



# Impresso Oficial do Município

**SOBRAL, 30 DE JUNHO DE 2010 - ANO XIII - Nº 280**

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI Nº 1020 DE 23 DE JUNHO DE 2010 - Cria os Cargos de Provimento em Comissão, na forma que indica.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Ficam criados 20 (vinte) cargos de Provimento em Comissão de Coordenador Pedagógico, conforme simbologia indicada no Anexo Único desta Lei: Parágrafo Único - Os cargos de Provimento em Comissão indicados no "caput" deste artigo, integram o Anexo I da Lei Municipal nº 572 de 10 de fevereiro de 2005. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de junho de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal.

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1020 DE 23 DE JUNHO DE 2010 - CARGO - Coordenador Pedagógico QUANTIDADE 20 - SIMBOLOGIA - SMS 01 VENCIMENTO - R\$ 510,00 REPRESENTAÇÃO - R\$ 710,81.**

**LEI Nº 1021 DE 30 DE JUNHO DE 2010 - Altera a Lei nº 256, de 30 de março de 2000, para aperfeiçoar as regras e procedimentos sobre o Plano de Carreira e Remuneração (PCR) do Grupo Ocupacional do Magistério (MAG) Público do Município de Sobral e dá outras providências.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Esta Lei introduz alteração na Lei nº 256, de 30 de março de 2000, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração (PCR) do Grupo Ocupacional do Magistério (MAG) Público do Município de Sobral. Art. 2º - A Lei nº 256, de 30 de março de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 1º Fica instituído o Plano de Carreira e Remuneração (PCR) para o Magistério (MAG) Público Municipal, de conformidade com o estabelecido nas Leis Federais nº 9.394 de 20.12.96 e nº 11.494 de 2007, bem como a Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Educação e em compatibilidade com a legislação municipal relativa às normas disciplinadoras da administração de pessoal civil. .... Art. 4º A Carreira do Magistério Público Municipal da Educação Básica, constituída de cargos de provimento efetivo e funções, de cargos de provimento em comissão, existentes na data da publicação desta Lei, fica estruturada em 4 (quatro) Classes, cada uma com 10 (dez) referências, constituindo o próprio Quadro de Carreira.(NR)..... Art. 7º A carreira do magistério fica organizada conforme ANEXO I, desta Lei. Art. 10. .... § 2º O profissional do magistério nomeado ao entrar em exercício, fica sujeito a estágio probatório, por prazo de 3 (três) anos, conforme o artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil. .... § 4º No período mencionado no § 2º deste artigo, a habilidade e a capacidade funcional do profissional da educação serão objetos de avaliação, para atingir a estabilidade no cargo para o qual foi nomeado, atendidos os requisitos de avaliação de desempenho profissional, a ser realizada por comissão instituída especificamente para este fim composta exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos, com a participação da Procuradoria Geral do Município, Secretária Municipal de Educação e Secretária Municipal de Administração,

observados o disposto no Estatuto do Funcionalismo Público do Município de Sobral. ( NR) § 5º O profissional da educação será avaliado a cada seis meses, e o não atendimento aos requisitos estabelecidos em regulamento será instaurado processo administrativo de inquérito, dando ciência ao interessado para que estabeleça o contraditório obedecendo ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Federal nº 10.406/02. (NR) § 6º Se no processo ficar comprovado o não preenchimento das condições de estágio probatório, o profissional de educação será exonerado.(NR) § 7º O estágio probatório ficará suspenso na hipótese das seguintes licenças: I por motivo de doença em pessoa na família; II para tratamento de saúde; III suprimido. IV em razão da maternidade e adoção; V para desempenho de mandato classista; VI para serviço militar obrigatório; VII para ocupar cargo público eletivo ou no Executivo de outros entes públicos; VIII suprimido. § 8º Os servidores readaptados terão os seus estágios suspensos. § 9º O estágio probatório será retomado a partir do término das licenças especificadas de que tratam os incisos do art. 5º e readaptação. § 10. As licenças de saúde que não excederem a 30 dias corridos ou intercalados, por semestre, não suspenderão o estágio probatório. § 11. Os requisitos e a serem apurados e o formato da avaliação no Estágio Probatório serão definidos em regulamento. (NR) Art 12. .... § 1º - O horário de trabalho no regime comum será de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, correspondendo a 100 (cem) horas mensais; ..... Art. 14. A jornada de trabalho dos cargos de provimento em comissão de direção, coordenação e de secretário escolar é de 40 (quarenta) horas semanais. Art. 15. Os servidores do quadro de Magistério que exerçam cargos/funções de Supervisores, Superintendentes e Planejadores terão a mesma carga horária do professor. .... Art. 17. O valor vencimental do Quadro do Magistério, com a respectiva carga horária semanal, é o constante no ANEXO III, desta Lei, assegurando-se o índice de 3% (três por cento) de uma referência para outra, de maneira cumulativa dentro da mesma Classe e entre as Classes conforme o descrito abaixo: da Classe B para a Classe A 15%; da Classe C para a Classe A 25%; da Classe D para a Classe A 35%. Art. 18. A remuneração dos Cargos de Provimento em Comissão de Direção, bem como, de Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar, é a estabelecida no ANEXO IV, que integra esta Lei. .... Art. 20. A retribuição pecuniária do titular do cargo/função, por hora suplementar de trabalho, corresponde a 1/100 (um cem avos) do valor fixado para sua jornada básica, de acordo com a Classe/Referência em que estiver enquadrado o servidor. Art. 24. .... § 1º A progressão prevista neste artigo obedecerá cumulativamente, critérios de desempenho e o tempo de permanência na Referência, cujo interstício será de 3 (três) anos; ..... § 3º Os critérios específicos e os procedimentos para aplicação da progressão horizontal serão definidos em regulamento próprio, que será editado no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei e, considerará, entre outros, os seguintes fatores: I fatores de desempenho no trabalho; II tempo de serviço no cargo/função. § 4º Os professores efetivos serão enquadrados imediatamente após a aprovação desta lei, tendo por base os seguintes critérios: (NR) I na referência 04 de sua respectiva classe os professores com nove anos completos ou mais de serviço municipal; II na referência 03 de sua respectiva classe os professores com seis anos

Valorize seus atos, publique no  
**Impresso Oficial do Município**

- Prefeito  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
- Vice-Prefeito  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**

- Chefe do Gabinete do Prefeito  
**LUIS EDÉSIO SOLON**  
- Procurador Geral do Município  
**JOSÉ CLITO CARNEIRO**  
- Secretário de Governo  
**LUÍS FERNANDO VIANA COELHO**  
- Secretário da Gestão  
**JOSÉ CARLOS MAGALHÃES MARTINS**  
- Secretário da Educação  
**JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE**  
- Secretário da Saúde e Ação Social  
**CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES**



Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP: 62011-060 Fone: (0xx88) 3677-1175

<http://www.sobral.ce.gov.br>

[iom@sobral.ce.gov.br](mailto:iom@sobral.ce.gov.br)

- Secretário da Infraestrutura  
**RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO**  
- Secretário da Habitação e Saneamento Ambiental  
**OSMANY MENDES PARENTE**  
- Secretário do Planejamento e Desenv. Urbano e Meio Ambiente  
**MARIA JURACI NEVES DUARTE**  
- Secretário da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico  
**LUIZA LÚCIA DA SILVA BARRETO**  
- Secretário da Agricultura e Pecuária  
**EDISON FROTA ARAÚJO**  
- Secretário da Cidadania e Segurança  
**FRANCISCO CARLOS FRANCELINO MENDONÇA**  
- Secretária da Cultura e Turismo  
**ANTÔNIO CARLOS CAMPELO COSTA**  
- Secretário do Esporte e Juventude  
**JOSÉ OSMAR VASCONCELOS FILHO**  
- Presidente da Imprensa Oficial do Município  
**JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA**

completos a nove anos de serviço municipal; III na referência 02 de sua respectiva classe os professores com três anos completos a seis anos de serviço municipal; e IV na referência 01 de sua respectiva classe os professores com menos de três anos de serviço municipal. (NR) Art. 25. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários. § 1º A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do professor de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência a cursos de mestrado em instituições credenciadas. § 2º De dois em dois anos poderão ser concedidas licenças no percentual equivalente a 1% (um por cento) do total de docentes em efetivo exercício no município. § 3º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará a licença para qualificação profissional no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei. (NR) ..... Art. 27. Os cursos de pós-graduação lato-sensu (Especialização) em área relacionada com a atuação do servidor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, somente serão considerados se realizados em Instituições Universitárias idôneas. Art. 28. Os cursos de pós-graduação stricto-sensu (Mestrado), somente serão considerados se realizados em Instituições de Ensino Superior, nacional ou estrangeira, mediante cumprimento de todos os créditos disciplinares, inclusive com a defesa da dissertação necessária a outorga do Título de Mestre, relacionados à área de atuação do servidor e for de interesse da administração. .... Art. 31. O enquadramento dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional na Parte Permanente de que trata o artigo anterior dar-se-á da seguinte maneira: I Classe A Integrada pelos Professores com formação mínima de Ensino Médio na modalidade normal. II Classe B Integrada pelos Professores com formação em curso superior de Licenciatura Plena ou Pedagogia. III Classe C Integrada por Professores com formação em curso superior acrescida de especialização. IV Classe D - Integrada por Professores com formação em curso superior acrescida de mestrado. (NR) Art. 32. Os atuais Professores com titulação de Licenciatura de Curta Duração, integrarão uma Classe Única, com vencimentos fixados em 90% (noventa por cento) da Referência I da Classe B, integrarão a Parte Especial. Parágrafo único. A estes servidores, ao plenificarem sua titulação, fica garantido o imediato ingresso na Parte Permanente, na Referência inicial

da Classe B. (NR) ..... Art. 34. Por avanço vertical entende-se a promoção de uma para outra das classes definidas no art. 31 desta Lei. § 1º A promoção por avanço vertical à classe de remuneração superior será feita, exclusivamente, pelo critério de habilitação, ou seja, pelo nível de formação profissional do Professor, a requerimento deste e mediante comprovação da habilitação exigida para aquela classe. § 2º O Professor promovido ocupará na classe superior, referência correspondente àquela em que se encontrava na classe inferior, até atingir a referência limite. § 3º A promoção de que trata este artigo poderá ser requerida em qualquer época e vigorará a contar do mês subsequente àquele em que o interessado apresentar o documento pertinente a sua habilitação. § 4º - Os critérios específicos e os procedimentos para aplicação da progressão vertical serão definidos em regulamento próprio, que será editado no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei. (NR) Art. 35. A Comissão de Avaliação do plano será constituída por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, 02 (dois) professores eleitos pelo corpo docente, 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município, e 01 (um) representante da Secretaria de Gestão. § 1º Escolhidos os representantes, a Comissão será designada pelo Prefeito Municipal para um período de 02 (dois) anos, prorrogável por igual prazo. § 2º Compete À Comissão de avaliação do plano: I informar aos profissionais do magistério sobre o processo de promoções em todos os seus aspectos; II fazer registro sistemático e objetivo da atuação do profissional tendo como norte os critérios estabelecidos no plano; III analisar a documentação apresentada para a promoção; IV Verificar, se o profissional habilitado está desempenhando suas funções dentro dos limites de aprovação no Concurso Público. (NR) ..... Art. 42. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Município de Sobral e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB." Art. 3º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei 256, de 30 de março de 2000: Art. 11, Art. 13 e seus §§ 1º, 2º e 3º, Art. 22, Art. 23, seus incisos I e II e seus §§ 1º e 2º, §§ 1º, 2º e 3º do Art. 26, Art. 37 e seu Parágrafo único. Art. 4º - Os anexos I, II, III e IV desta Lei substituirão os de iguais numerações integrantes da Lei 256, de 30 de março de 2000, e terão vigência a partir da data da publicação desta Lei. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de junho de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal.

ANEXO I, a que se refere o art. 7º, da LEI Nº 256 DE 30 DE MARÇO DE 2000 ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO, SEGUNDO AS CATEGORIAS FUNCIONAIS, CARREIRAS, CARGOS/FUNÇÕES, CLASSES E REFERÊNCIAS

I - PARTE PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	HABILITAÇÃO
ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO	EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	A	01 A 10	3º PEDAGÓGICO
				B	01 A 10	LICENCIATURA PLENA
				C	01 A 10	LICENCIATURA PLENA + ESPECIALIZAÇÃO
				D	01 A 10	LICENCIATURA PLENA + MESTRADO

II - PARTE ESPECIAL (PROVISÓRIA)

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	HABILITAÇÃO
ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO	EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	A	01 A 10	3º PEDAGÓGICO
				B	01 A 10	LICENCIATURA PLENA
				C	01 A 10	LICENCIATURA PLENA + ESPECIALIZAÇÃO
				D	01 A 10	LICENCIATURA PLENA + MESTRADO

ANEXO II, a que se refere o Art. 8º da LEI Nº 256 DE 30 DE MARÇO DE 2000 LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA
DISCRIMINAÇÃO	HABILITAÇÃO	
REGENTE AUXILIAR DE ENSINO I, II, III e IV	1º Grau Incompleto	Regente Auxiliar de Ensino I
	1º Grau Completo	Regente Auxiliar de Ensino II
	2º Grau s/Habilitação Pedagógica	Regente Auxiliar de Ensino III
	3º Grau s/Habilitação Pedagógica	Regente Auxiliar de Ensino IV
	2º Grau c/Habilitação Pedagógica	Professor de Educação Básica Classe A, Referência 1
	Licenciatura Plena	Professor de Educação Básica Classe B, Referência 1
	Licenciatura Plena + Especialização	Professor de Educação Básica Classe C, Referência 1
	Licenciatura Plena + Mestrado	Professor de Educação Básica Classe D, Referência 1
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I CLASSE A REFERÊNCIA 1	3º Pedagógico	Professor de Educação Básica Classe A, Referência 1
	Licenciatura Plena	Professor de Educação Básica Classe B, Referência 1
	Licenciatura Plena + Especialização	Professor de Educação Básica Classe C, Referência 1
	Licenciatura Plena + Mestrado	Professor de Educação Básica Classe D, Referência 1
PROFESSOR CLASSE ÚNICA	Licenciatura Curta	Professor de Educação Básica Classe Única
	Licenciatura Plena	Professor de Educação Básica Classe B, Referência 1
	Licenciatura Plena + Especialização	Professor de Educação Básica Classe C, Referência 1
	Licenciatura Plena + Mestrado	Professor de Educação Básica Classe D, Referência 1
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II CLASSE B REFERÊNCIA 1	Licenciatura Plena	Professor de Educação Básica Classe B, Referência 1
	Licenciatura Plena + Especialização	Professor de Educação Básica Classe C, Referência 1
	Licenciatura Plena + Mestrado	Professor de Educação Básica Classe D, Referência 1
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II CLASSE B REFERÊNCIA 3	Licenciatura Plena + Especialização	Professor de Educação Básica Classe C, Referência 1
	Licenciatura Plena + Mestrado	Professor de Educação Básica Classe D, Referência 1

ANEXO III, a que se refere o Art. 17 da LEI Nº 256 DE 30 DE MARÇO DE 2000

CARGA/HORÁRIA	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	HABILITAÇÃO
20h/sem	A	1	536,75	3º PEDAGÓGICO
		2	552,85	
		3	569,44	
		4	586,52	
		5	604,12	
		6	622,24	
		7	640,91	
		8	660,13	
		9	679,94	
		10	700,34	
	B	1	617,26	SUPERIOR
		2	635,78	
		3	654,85	
		4	674,5	
		5	694,73	
		6	715,58	
		7	737,04	
		8	759,16	
		9	781,93	
		10	805,39	
	C	1	670,94	SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO
		2	691,07	
		3	711,8	
		4	733,15	
		5	755,15	
		6	777,8	
		7	801,13	
		8	825,17	
		9	849,92	
		10	875,42	
	D	1	724,61	SUPERIOR + MESTRADO
		2	746,35	
		3	768,74	
		4	791,8	
		5	815,56	
		6	840,02	
		7	865,23	
		8	891,18	
		9	917,92	
		10	945,45	

ANEXO IV, a que se refere o Art. 17 da LEI Nº 256 DE 30 DE MARÇO DE 2000

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DES-04	510,00	1.216,39	1.726,39
DES-03	510,00	955,63	1.465,63
DES-02	510,00	795,16	1.305,16
DES-01	510,00	251,44	761,44
DMS-04	510,00	690,11	1.200,11
DMS-03	510,00	242,78	752,78
DMS-02	510,00	165,14	675,14
DMS-01	510,00	87,5	597,5
SMS-1	510,00	690,11	1.200,11

**LEI Nº 1022 DE 30 DE JUNHO DE 2010 - Institui Gratificação de Produtividade à Docência para Professores da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Ficam instituídas as Gratificações de Produtividade à Docência, a serem conferidas aos professores da rede Pública Municipal de Ensino. Art. 2º - As Gratificações instituídas no Art. 1º desta lei tem como objetivo estimular a produtividade dos professores da rede Municipal de Ensino. Art. 3º - Os professores do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 9º anos do ensino fundamental diurno receberão Gratificação de Produtividade no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), mensais, caso a média de proficiência de aprendizagem de sua turma alcance ou ultrapasse a média da proficiência de aprendizagem do Município. Art. 4º - Os professores do 1º, 2º e 5º anos do ensino fundamental diurno, que não alcancem a produtividade prevista no artigo anterior, mas que apresentem um desvio padrão de até 10% (dez por cento) abaixo da média da proficiência de aprendizagem do Município, receberão 25% (vinte e cinco por cento) da Gratificação de Produtividade estabelecida no Art. 3º desta lei. Art. 5º - A aferição de Proficiência de Aprendizagem será realizada duas vezes ao ano, recaindo a gratificação de produtividade para o professor que teve vínculo com a turma na avaliação mais recente. Art. 6º - Os professores efetivos em pleno exercício em sala de aula receberão Gratificação de Produtividade no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quando participarem integralmente de todas as ações de suporte pedagógico desenvolvidas na escola. Parágrafo Único - A aferição de participação integral nas ações de suporte pedagógico será coordenada por cada escola, e enviada mensalmente à Secretaria de Educação. Art. 7º - As Gratificações de que tratam os artigos anteriores serão de caráter premial e terão periodicidade anual, podendo ser renovadas a cada período letivo, dependendo do alcance dos critérios estabelecidos em ato do Poder Executivo. Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correção à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação. Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de junho de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal.

**LEI Nº 1023 DE 30 DE JUNHO DE 2010 - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período. Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: I assistência a situações de calamidade pública; II combate a surtos endêmicos; III realização de recenseamentos; IV admissão e substituição de docente do ensino público municipal, em casos de defasagem e carência insanável; V execução de serviços, por profissionais de notória especialização em áreas temáticas de necessidade inadiável e essencial à municipalidade; VI prestação de serviços públicos imprescindíveis de comunicação, energia e transporte; VII execução de obras e serviços essenciais de caráter transitório; VIII o exercício de função ou atividade correspondente ao exercício essencial dos serviços públicos permanentes, em atendimento a necessidade inarredável, até a criação e o provimento dos cargos e funções correspondentes. Art. 3º - Fica expressamente vedado aos contratados, o direito à efetividade no serviço público e ao acesso ao quadro permanente dos servidores deste Município. Art. 4º - É vedado o desvio de atribuições, funções ou encargos de pessoal contratado, sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidades administrativa, civil e penal da autoridade contratante. Art. 5º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações: I pelo término do prazo contratual; II por conveniência da Administração; III por suprimimento da necessidade que redundou na contratação; IV por iniciativa do contratado. Art. 6º - Para fins de atendimento à seguridade social, os eventuais contratados constituir-se-ão em segurados com a contribuição pecuniária de acordo com a legislação pertinente. Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão promovidas em observância à prévia dotação

orçamentária, autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme previsão contida na Lei Municipal nº 980, de 04 de novembro de 2009. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de junho de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal.

**LEI Nº 1024 DE 30 DE JUNHO DE 2010 Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011 e dá outras providências.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 165 da Constituição Federal e no § 2º do Art. 118 da Lei Orgânica do Município, bem como o estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Sobral para o exercício financeiro do ano de 2011, compreendendo: I . as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal; II . a organização e estrutura dos orçamentos; III . as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; IV . das disposições sobre as vinculações constitucionais (educação e saúde); V . as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; VI . as disposições relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais; VII . as disposições referentes a dívida pública municipal; VIII . disposições finais. Art. 2º - Os orçamentos serão elaborados e executados de acordo com o sistema de Conta de Governo e Contas de Gestão, em obediência à Lei Municipal nº 296, de 30 de Março de 2001, modificada pela Lei nº 572 de 10 de Fevereiro de 2005, e com base no Decreto nº 511 de 02 de Janeiro de 2003. Art. 3º - As unidades orçamentárias que constituirão as contas de gestão são: I. Câmara Municipal; II. Gabinete do Prefeito; III. Procuradoria Geral do Município; IV. Secretaria da Cidadania e Segurança; V. Secretaria da Gestão; a) Imprensa Oficial do Município; VI. Secretaria da Educação; a) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB; b) Fundo da Saúde e Ação Social; a) Fundo Municipal de Saúde; b) Fundo Municipal de Assistência Social; c) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente; VIII. Secretaria da Cultura e Turismo; IX. Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico; X. Secretaria da Agricultura e Pecuária; XI. Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; a) Autarquia Municipal do Meio Ambiente AMMA; XII. Secretaria do Esporte e Juventude; XIII. Secretaria da Infra-Estrutura; XIV. Secretaria da Habitação e Saneamento Ambiental; a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE; XV. Secretaria de Governo; XVI. Gabinete do Vice-Prefeito. Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá alterar para mais ou para menos as unidades orçamentárias, desde que as mudanças na estrutura organizacional e administrativa sejam aprovadas por lei específica. Art. 4º - O projeto de lei orçamentária anual será compatível com as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2011, que estão identificados nos Demonstrativos: I, II, III, IV, V, VII e VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de Agosto de 2006, da Secretaria do Tesouro Nacional. CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Art. 5º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2011, compatíveis com o Plano Plurianual 2010-2013, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as de funcionamento dos órgãos e entidades e a conservação do patrimônio público, são as constantes do Anexo I desta lei, as quais terão prevalência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2011 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes objetivos : o desenvolvimento econômico, através da articulação para a criação de oportunidades de trabalho e a geração de renda, do apoio à

promoção do aumento da capacidade produtiva e incremento de atividades econômicas e do turismo, bem como, o fortalecimento do sistema produtivo formal e informal local; o desenvolvimento social e da cidadania, mediante a realização de ações que fortaleçam o ensino público, de promoção e atenção primária à saúde, de fortalecimento da cidadania, de assistência e promoção da família, criança e adolescentes, minorias e pessoas em situação de risco social; o desenvolvimento da infra-estrutura urbana, através do fortalecimento do planejamento urbano, de intervenções para a melhoria no sistema viário, a organização e disciplinamento do trânsito, na urbanização de áreas e na preservação do meio ambiente; a melhoria da gestão pública municipal visando o melhor gerenciamento do setor público e uma maior transparência das ações governamentais.

**CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS** Art. 6º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2011, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Município, será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei, e será encaminhada à Câmara Municipal até o dia 1º de Outubro de 2010, prazo estabelecido no § 5º do art. 42 da Constituição do Estado do Ceará e em conformidade com o art. 22 da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964. Art. 7º - Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2011 será constituído de: texto da Lei; quadros orçamentários consolidados; demonstrativo dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública; discriminação da previsão e legislação da receita e da fixação da despesa, referente ao orçamento fiscal, da seguridade social e do investimento das empresas controladas pelo município. § 1º - Os quadros orçamentários consolidados, a que se refere o inciso II deste artigo, apresentarão: a evolução da receita e da despesa do Tesouro e de Outras Fontes, conforme estabelecido pelo art. 22 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, destacando as receitas e despesas da Administração Direta, das Autarquias e dos Fundos e das demais entidades da Administração indireta, de que trata o art. 23 desta Lei, com os valores de todo o período, a preços correntes; consolidação da receita do Tesouro e da receita de outras fontes; consolidação das despesas, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica; consolidação do orçamento por Poder, Órgão e Entidade; consolidação do orçamento por funções, subfunções, programas e projetos/atividades; consolidação do orçamento por grupo de despesa; consolidação do orçamento por fonte de recursos; consolidação, por órgão e entidade e por projeto/atividade, da receita líquida resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência destinada à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 216 e 224 da Constituição Estadual; quadro consolidado, da renúncia fiscal, quando houver, nos moldes do § 6º, do art. 165 da Constituição Federal; quadro consolidado, por Poder e Órgão e Entidade, dos recursos do Tesouro destinados aos gastos com pessoal e encargos sociais, discriminando dentre ativos, inativos e pensionistas, o pessoal contratado por tempo determinado e terceirizados com a indicação da representatividade percentual desses gastos em relação à receita corrente líquida, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. § 2º - Integrarão os orçamentos a que se refere o inciso III deste artigo os seguintes demonstrativos: demonstrativos do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades; demonstrativo da receita de outras fontes; demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas; demonstrativo por esfera orçamentária e por fonte de recursos. Art. 8º - Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Município discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando para cada categoria a esfera orçamentária, a modalidade

de aplicação e a fonte de recursos: Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes; Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização da Dívida; Outras Despesas de Capital. § 1º - Os grupos de despesas, estabelecidos neste artigo, deverão ser consideradas também para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral do Município. § 2º - As categorias de programação, de que trata este artigo, serão identificadas por projetos ou atividades. § 3º - As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observado os limites de cada dotação orçamentária, evidenciando a categoria de programação, a categoria econômica da despesa, grupo e natureza da despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e o elemento de despesa. § 4º - Na execução, respeitados os totais dos grupos de despesas, poderão ser modificados ou criados elementos de despesa, inclusive com a realocação dos recursos entre os elementos de despesa, de forma a garantir uma perfeita execução do orçamento. § 5º - A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais, autorizados em Lei e com a indicação dos recursos correspondentes. § 6º - Cada atividade e projeto identificará a função e subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e de suas posteriores alterações. § 7º - As fontes de recursos, de que trata este artigo, serão consolidadas, segundo: recursos do tesouro, compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os provenientes de transferências constitucionais e legais; convênios federais; convênios estaduais; FUNDEB; operações de crédito. § 8º - A modalidade de aplicação, de que trata este artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente ou não pela unidade detentora do crédito. § 9º - As modalidades de aplicação poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, através da Secretaria da Gestão, durante a execução orçamentária, para atender às necessidades da execução orçamentária. Art. 9º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual, como também os de abertura de créditos adicionais, sob a forma de impressos e ou por meios eletrônicos. Art. 10 - Os projetos de Lei relativos a criação de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

**CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de forma compatível com as receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública previstos nos Demonstrativos: I, II, III, IV, V, VII e VIII do Anexo de Metas Fiscais desta Lei. Art. 12 - No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2011, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2010, conforme discriminado no anexo de metas fiscais desta lei. § 1º - As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas segundo a taxa de câmbio vigente no primeiro dia útil do mês de setembro de 2010. Art. 13 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social. Art. 14 - Na programação da despesa ficam vetadas: a fixação de despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações; a fixação de despesas que não sejam compatíveis com as dotações contidas nas Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias ou do Orçamento Anual e suas subseqüentes alterações. Art. 15 - Para a Classificação da Despesa, quanto à sua natureza, serão utilizados o conjunto de

tabelas discriminadas na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações. Art. 16 - As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações e sociedades de economia mista, a que se refere o art. 27 desta Lei, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida. Parágrafo Único - Na destinação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos para atender às despesas com investimentos. Art. 17 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de: recursos destinados a obras não concluídas das administrações direta e indireta, consignadas no Orçamento anterior; contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal. Parágrafo Único - A anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual para atender despesas primárias, mesmo por emendas parlamentares, não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 10% do valor consignado na proposta orçamentária. Art. 18 - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei. Art. 19 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, deverá atender aos dispositivos instituídos pela Lei Orgânica Municipal. Art. 20 - As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive as que forem qualificadas como Organizações Sociais, que firmarem contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, terão dotações orçamentárias próprias junto à contratante, em categoria de programação, conforme definida no art. 8º, § 2º, desta Lei. Art. 21 - As transferências para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação são permitidas desde que: exista autorização na Lei Orçamentária Anual; exista convênio, ajuste ou congêneres. Art. 22 - Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados na legislação municipal vigente, para as modalidades licitatórias a que se refere o art. 23, incisos I e II, da Lei 8666/93. SEÇÃO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DO INVESTIMENTO DAS EMPRESAS CONTROLADAS PELO MUNICÍPIO Art. 23 - Integrarão os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além dos Poderes Municipais, dos fundos e das autarquias, inclusive as especiais, e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, as despesas correntes das empresas públicas e das sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. Art. 24 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no Inciso IV, do § 4º, do art. 118 da Lei Orgânica do Município, e contará, dentre outros, com recursos provenientes: de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata o caput deste artigo; de outras receitas do Tesouro Municipal; de transferências do Estado; de transferências da União. Art. 25 - As propostas orçamentárias do Poder Legislativo serão encaminhadas à Secretaria da Gestão até 15 de agosto de 2010. Art. 26 - O Poder Executivo entregará à Câmara Municipal de Sobral, mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês 1/12 (um doze avos) do Orçamento Legislativo, não podendo seu total anual ultrapassar 6% (seis por cento) relativos ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados em 2009. Art. 27 - Constará da Lei Orçamentária Anual, o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município detenha a maioria do capital social

com direito a voto, de acordo com o Inciso III, do § 4º, do art. 118, da Lei Orgânica do Município. Art. 28 - Não se aplicam às empresas de que trata o artigo anterior as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado. Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64, para as finalidades a que se destinam. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS Art. 29 - A Lei Orçamentária Anual consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrentes de transferências, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e art. 216 da Constituição Estadual. Art. 30 - Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma da Medida Provisória Nº 339 de 28 de dezembro de 2006, serão identificados por código próprio, relacionados à sua origem e à sua aplicação. Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual consignará, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrentes de transferências, para aplicação em ações de saúde pública, na forma da Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000. CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO Art. 32 - Serão objeto de Projetos de Lei as adequações do sistema tributário destinadas a expandir a base de tributação, aumentar as receitas próprias e corrigir distorções existentes. Art. 33 - As medidas previstas no artigo anterior levarão em conta: os efeitos sócio-econômicos da proposta; a capacidade econômica do contribuinte; a capacidade do Tesouro Municipal de suportar o impacto financeiro da proposta; a modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária; a localização; a geração de emprego; a distribuição de renda. Art. 34 - A concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária visando estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município deverá observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal 101/2000. CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS Art. 35 - As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, no exercício de 2011, dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000. Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de carreiras somente será admitida se: respeitado o limite de que trata o presente artigo; houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas e aos acréscimos decorrentes; observar as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Art. 36 - No exercício de 2011 a realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando já tiver sido atingido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo anterior desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de saúde e segurança que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade. Art. 37 - Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder

Público, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000. Parágrafo Único - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2011 observado o disposto no art. 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000. **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL** Art. 38 - As operações de crédito interno e externo reger-se-ão pelo que determinam a Resolução n.º 40, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução n.º 5, de 3 de abril de 2002, e a Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução n.º 3, de 2 de abril de 2002, todas do Senado Federal, e na forma do Capítulo VI, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000. **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 39 - Para o cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais referido no Art. 11 desta Lei, será limitado, de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimentos e amortização da dívida de cada Poder, o empenho de dotações e de movimentação financeira para correção dos desvios e redução dos riscos fiscais. § 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira. § 2º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação financeira e empenho. Art. 40 - As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos. Art. 41 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. Art. 42 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2011 será encaminhado à sanção até o encerramento da sessão legislativa. Art. 43 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2011 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária. § 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2011 a utilização dos recursos autorizado neste artigo. § 2º - Após promulgada a Lei Orçamentária de 2011, serão ajustados os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, com base em remanejamento de dotações e publicados os respectivos atos. § 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, com pagamento da Dívida Municipal e com pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde - SUS. Art. 44 - Até setenta e duas horas após o encaminhamento à sanção pelo Chefe do Poder Executivo dos autógrafos do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, por meio impresso e ou em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando: em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos por fonte, realizados pela Câmara Municipal em razão de emendas; as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 7º desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas. Art. 45 - A Lei Orçamentária de 2011 conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos

do orçamento fiscal, em montante equivalente a no máximo 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida. Art. 46 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, cronograma anual de desembolso mensal, por Poder e órgão, e metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 8.º e 13 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o art. 11 desta Lei. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 30 de junho de 2010. **JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO** Prefeito Municipal.

**OBS: OS ANEXOS DESTA LEI ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO NO QUARTO ANDAR DO PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR.**

**LEI Nº 1025 DE 30 DE JUNHO DE 2010 - Fica vetado o corte no fornecimento de água nos horários determinados e dá outras providências.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica vetado no Município de Sobral a interrupção no fornecimento de água por inadimplência do consumidor, nos dias que antecedem a sábados, domingos e feriados. Art. 2º - A empresa responsável pelo fornecimento de água, poderá efetuar a interrupção nos dias indicados no Art. 1º supra, nas seguintes hipóteses: I - quando houver plantão de atendimento para solicitação de religação aos sábados, domingos e feriados; II - quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina; III - Mediante cumprimento de determinação judicial, devendo, quando possível, cientificar os habitantes do imóvel que terá o fornecimento interrompido; IV - Por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem-estar de pessoas e seres vivos; V - Para a melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento do serviço não perdure por mais de 06 (seis) horas, durante o próprio dia do desligamento, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior. Parágrafo Único - Na hipótese do inciso III, em caso de usuários ausentes, o fornecimento somente poderá ser interrompido na presença de pelo menos duas testemunhas. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 30 de junho de 2010. **JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO** Prefeito Municipal.

**LEI Nº 1026 DE 30 DE JUNHO DE 2010 - Considera de Utilidade Pública o Instituto de Apoio aos Pacientes de Câncer - IAPC, na forma que indica e dá outras providências.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto de Apoio aos Pacientes de Câncer - IAPC, criado em 16 de novembro de 2009, e sediado no Município de Sobral, entidade sem fins lucrativos, não tendo caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça. Encontra-se inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 11.411.423/0001-10. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 30 de junho de 2010. **JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO** Prefeito Municipal.

**LEI Nº 1027 DE 30 DE JUNHO DE 2010 - Dispõe sobre a criação do serviço de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal do município de Sobral, e dá outras providências.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) que regulamenta a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal. Art. 2º - A Inspeção e Fiscalização Municipal de que trata a presente Lei, será executada pela Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária ou correspondente em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 7.889, de 23/11/89. Art. 3º - Fica reservada a competência da União, através do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária a Inspeção e Fiscalização de que trata esta Lei, quando se tratar

de produção destinada ao comércio interestadual ou internacional, sempre com a colaboração da Secretaria de Agricultura e Pecuária. Art. 4º - A Inspeção e Fiscalização prevista no "Caput" desta Lei será exercida em caráter periódico ou permanente de forma sistemática de acordo com as necessidades do serviço. Parágrafo Único Será permitido aos Técnicos em Inspeção e Fiscalização, e as Autoridades Sanitárias do Setor de Vigilância Sanitária livre acesso aos estabelecimentos sujeitos a essa Fiscalização. Art. 5º - Poderá a Secretaria de Agricultura e Pecuária, quando necessário, firmar convênios com Governos Estaduais e Municipais para comercialização do produto de origem animal e vegetal. Art. 6º - Os recursos financeiros necessários a Implantação da presente Lei serão provenientes das verbas constantes do orçamento municipal. Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Agricultura e Pecuária, em colaboração com a Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 120 dias a contar da data da publicação desta Lei. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de junho de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal.

**LEI Nº 1028 DE 30 DE JUNHO DE 2010 - Considera de Utilidade Pública o Instituto de Formação para o Trabalho.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto de Formação para o Trabalho, fundado em 10 de março de 2007, sediado no município de Sobral, Estado do Ceará, no endereço à Avenida Dom José Tupinambá da Frota, nº 771, CEP: 62.010-290, com inscrição no CNPJ nº 08.734.582/0001-41, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de junho de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal.

**LEI Nº 1029 DE 30 DE JUNHO DE 2010 - Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária Padre João Batista Frota, dos moradores do Bairro Barragem do Distrito Jaibaras, na forma que indica e dá outras providências.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária Padre João Batista Frota, dos moradores do Bairro Barragem do Distrito de Jaibaras, criada em 14 de dezembro de 2009, e sediada no Distrito de Jaibaras do Município de Sobral, é composta pelos moradores da comunidade; sem fins lucrativos, não tendo caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça. Encontra-se inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 11.419.377/0001-04. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de junho de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal.

**LEI Nº 1030 DE 30 DE JUNHO DE 2010 - Institui o "Dia do Evangélico" no Município de Sobral e dá outras providências.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sobral, o "Dia do Evangélico", a ser comemorado no dia 03 de julho de cada ano. Art. 2º - No "Dia do Evangélico" as entidades representativas do mesmo segmento, poderão promover eventos públicos, como, a realização de shows com grupos de louvor gospel de reconhecimento nacional, estadual, grupos locais com livre acesso a comunidade. Art. 3º - O "Dia do Evangélico" constará no Calendário Oficial do Município de Sobral. Art. 4º - Para a realização dos eventos constantes no Art. 2º desta Lei, a entidade representativa dos evangélicos ou similares poderá firmar parcerias e apoio financeiro para a realização da programação alusiva ao Dia do Evangélico. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de junho de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal.

**LEI Nº 1031 DE 30 DE JUNHO DE 2010 - Considera de Utilidade Pública a Associação dos Barraqueiros Ambulantes Autônomos de Sobral, na forma que indica e dá outras providências.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º -

Fica considerada de Utilidade Pública a Associação dos Barraqueiros Ambulantes Autônomos de Sobral, criada em 19 de maio de 2009, e sediada na Rua Santa Terezinha, nº 142, COHAB II - Sobral - CE; é composta pelos barraqueiros ambulantes autônomos desta cidade; sem fins lucrativos, não tendo caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça. Encontra-se inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 10.856.436/0001-30. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de junho de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 1222 DE 03 DE MAIO DE 2010 - Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar oriundo da Lei Orçamentária 980, de 04 de novembro de 2009, na forma que indica.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.66 inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Orçamentária 980, de 04 de novembro de 2009, e, CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 60, inciso II da Lei No 980/2009, em conformidade com o art. 43, § 1o, inciso III da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA: Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 2.793.000,00 (Dois milhões, setecentos e noventa e três mil reais), na forma da autorização legislativa advinda da Lei Orçamentária Anual, conforme discriminado nos Anexos I e II deste Decreto. Art. 2o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 03 de maio de 2010. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 03 de maio de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal - JOSÉ CARLOS MAGALHÃES MARTINS - Secretário da Gestão.

Anexo I do Decreto 1222, de 03 de maio de 2010	
<b>Anulação de Dotações</b>	
<b>0601 - Secretaria da Educação</b>	
12.361.0003.1000 - Implantação e Estruturação da Rede Integrada de Biblioteca	
44905100 - Obras e Instalações	150.000,00
12.361.0149.1111 - Ampliação e Reforma de Unidade Escolar de Ensino Fundamental	
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
12.361.0149.1112 - Construção e Aquisição de Equipamentos para Unidades de Ensino Fundamental	
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
12.365.0153.1117 - Ampliação e Reforma de Unidades de Educação Infantil	
44905100 - Obras e Instalações	150.000,00
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
12.361.0149.2092 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
12.366.0150.2097 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos	
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>830.000,00</b>
<b>0603 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização - FUNDEB</b>	
12.361.0005.2107 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB 40% -EF	
33503900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	138.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>138.000,00</b>

0701 - Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0145.1100 - Ampliação da Escola de Saúde da Família	
44905100 - Obras e Instalações	656.000,00
Total da Entidade	656.000,00
0702 - Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0155.1007 - Implantação de Unidades Produtivas	
44905100 - Obras e Instalações	100.000,00
08.244.0155.2016 - Ampliar as Políticas Voltadas para as Crianças, Adolescentes e os Jovens em Situação de Vulnerabilidade	
33903000 - Material de Consumo	75.000,00
44905100 - Obras e Instalações	15.000,00
08.241.0155.2131 - Manutenção do Atendimento Continuado à Pessoa Idosa	
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
Total da Entidade	200.000,00
0801 - Secretaria da Cultura e Turismo	
13.391.0105.1008 - Reforma e Restauração de Equipamentos Culturais e Turísticos	
44905100 - Obras e Instalações	10.000,00
13.391.0105.2162 - Manutenção, Conservação e Funcionamento dos Equipamentos Culturais	
33503900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	96.000,00
Total da Entidade	106.000,00
1101 - Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	
15.127.0123.1039 - Implantação do Sistema de Informações Georeferenciadas	
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.000,00
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	500.000,00
Total da Entidade	590.000,00
1201 - Secretaria do Esporte e Juventude	
27.811.0118.1030 - Construção, Ampliação e Restauração de Equipamentos Esportivos	
44905100 - Obras e Instalações	185.000,00
Total da Entidade	185.000,00
1301 - Secretaria da Infraestrutura	
15.451.0108.2144 - Manutenção e Modernização da Rede de Energia Elétrica	
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	68.000,00
Total da Entidade	68.000,00
1401 - Secretaria da Habitação e Saneamento Ambiental	
16.482.0129.1046 - Construção de Conjuntos e Unidades Habitacionais - Área Urbana	
44905100 - Obras e Instalações	20.000,00
Total da Entidade	20.000,00
Total das Anulações	2.793.000,00

Anexo II do Decreto 1222, de 03 de maio de 2010	
Créditos Suplementares	
0601 - Secretaria da Educação	
12.361.0149.2090 - Manutenção da Coordenação Geral	
33903000 - Material de Consumo	100.000,00
12.361.0149.2092 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
12.365.0153.2102 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil	
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Total da Entidade	170.000,00
0603 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização - FUNDEB	
12.361.0005.1002 - Construção e Reforma das Unidades Escolares do Ensino Fundamental - FUNDEB 40% EF	
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
12.365.0006.2100 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil - FUNDEB 40% -EI	
33503900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	388.000,00
12.361.0005.2107 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB 40% -EF	
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
33904700 - Obrigações Tributárias e Contributivas	50.000,00
12.366.0007.2115 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos - 60% EJA	
31903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	300.000,00
Total da Entidade	798.000,00
0701 - Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0102.2011 - Manutenção, Funcionamento dos Serviços Municipais de Saúde	
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	656.000,00
Total da Entidade	656.000,00
0702 - Fundo Municipal de Assistência Social	
08.122.0416.2140 - Manutenção e Funcionamento dos Serviços Municipais de Assistência Social	
31901300 - Obrigações Patronais	75.000,00
33503900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
33903603 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Autônomo	10.000,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
Total da Entidade	200.000,00

<b>0801 - Secretaria da Cultura e Turismo</b>	
<b>04.122.0418.2105 - Manutenção e Funcionamento Administrativo da SECULT</b>	
33901400 - Diárias - Civil	10.000,00
33903000 - Material de Consumo	96.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>106.000,00</b>
<b>1101 - Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente</b>	
<b>04.122.0410.2049 - Manutenção e Funcionamento da SPLAM</b>	
33903200 - Material de Distribuição Gratuita	20.000,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
<b>18.541.0124.2051 - Planejamento, Preservação e Conservação do Meio Ambiente</b>	
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
<b>15.452.0126.2053 - Manutenção e Ampliação de Equipamentos Urbanos</b>	
44905100 - Obras e Instalações	200.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>590.000,00</b>
<b>1201 - Secretaria do Esporte e Juventude</b>	
<b>27.812.0119.1035 - Apoiar Ações de Desenvolvimento Esportivo para Jovens</b>	
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
<b>04.122.0120.2046 - Manutenção e Funcionamento Administrativo</b>	
33903000 - Material de Consumo	35.000,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
<b>27.811.0118.2062 - Manutenção e Modernização de Equipamentos Esportivos</b>	
33903603 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Autônomo	50.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>185.000,00</b>
<b>1301 - Secretaria da Infraestrutura</b>	
<b>04.122.0408.2028 - Manutenção e Funcionamento Administrativo</b>	
33903500 - Serviços de Consultoria	8.000,00
<b>15.451.0408.2151 - Manutenção e Modernização da Usina de Asfalto</b>	
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>68.000,00</b>
<b>1401 - Secretaria da Habitação e Saneamento Ambiental</b>	
<b>16.482.0129.1046 - Construção de Conjuntos e Unidades Habitacionais - Área Urbana</b>	
33903000 - Material de Consumo	20.000,00
<b>Total da Entidade</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Total dos Créditos Adicionais</b>	<b>2.793.000,00</b>

**DECRETO Nº 1233 DE 02 DE JUNHO DE 2010 - Indica os Representantes da Comissão Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, e dá outras providências.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, DECRETA: Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família os seguintes representantes: a) Representantes da Secretaria da Saúde e Ação Social: - Hermínia Maria Sousa da Ponte - Titular - Maria do Socorro Carneiro Linhares - Suplente b) Representantes da Fundação de Ação Social: - Maria Gorete Marques - Titular - Jeovánia Maria Goersch Andrade Aragão - Suplente c) Representantes da Secretaria da Educação: - Aláide Maria de Oliveira Sousa - Titular - Silvana Maria Paiva - Suplente d) Representantes da Secretaria da Habitação e Saneamento Ambiental: - Wládia Maria Lima de Sousa - Titular - Mira Maria T. Machado - Suplente e) Representantes da Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico: - Luiza Lúcia da Silva Barreto - Titular - Ivânia Maria de Sousa - Suplente f) Representantes da Secretaria da

Gestão: - Lisianne Farias Tavares - Titular - Rosimeire Duarte Aguiar - Suplente g) Representantes da Secretaria da Cultura e do Turismo: - Cristiani de Arruda Lemes - Titular - Raimundo Nonato Aragão - Suplente h) Representantes da Secretaria do Esporte e Juventude: - Danuse Alves Rocha - Titular - Elaine de Fátima Barbalho de Alcântara Melo - Suplente i) Representantes do Serviço Social do Comércio- SESC: - Marta Memória Távora - Titular - Luciana dos Santos Gomes - Suplente j) Representantes da Santa Casa de Misericórdia: - Leônia Maria Carlos Matos - Titular - Ítala de Brito Oliveira - Suplente k) Representantes do Instituto de Des. de Tecnologia em Saúde da Família: - José Clauber Matos Brayner - Titular - Francisco Anderson da Silva - Suplente l) Representantes da Associação dos Moradores da Vila União: - Benedita Neves de Castro - Titular - Valdirene de Mesquita Ferreira Oliveira - Suplente m) Representantes do CRESS: - Roberta Araújo Rocha Sá - Titular - Joselyanne Maria Ponciano de Oliveira - Suplente n) Representantes da Federação das Associações Comunitárias: - Gerardo Sena da Silva - Titular - Maria de Fátima Vieira de Sousa - Suplente o) Representantes do Instituto COOPERAR: - Raimundo Edson de Aguiar Moura - Titular - Francisco de Assis Gomes de Sousa Filho - Suplente p) Representantes da APAE: - Renata Lima da Costa - Titular - Larissa da Costa Gomes - Suplente q) Representantes da Associação Monsenhor Armóbio: - Francisco Anastácio Dourado Félix - Titular - Silvana Maria Magalhães - Suplente r) Representantes da SODEC: - Antônio Pereira da Silva - Titular - Maria Auxiliadora Costa Alves - Suplente s) Representantes da SAFS: - Luciano Xavier Ribeiro - Titular - Maria Alves de Sousa - Suplente Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 02 de junho de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 1234 DE 02 DE JUNHO DE 2010 - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica, e dá outras providências.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação um terreno com área de 11.200m² situado na Rua da Praça da Matriz, s/n, Distrito de Caracará, neste Município, estremando-se: ao Norte, numa distância de 80m, com imóvel do Sr. José Crisóstomo Barroso Ibiapina; ao Sul, numa distância de 80m, com a Rua da Praça da Matriz; ao Oeste, numa distância de 140m, com a Rua Sem Denominação Oficial, e ao Leste, numa distância de 140m, com imóvel do Coronel Kepler Pompeu. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º deste Decreto, destina-se à construção de uma Quadra de Esporte Coberta. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de junho de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 1235 DE 02 DE JUNHO DE 2010 - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica, e dá outras providências.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem

edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação um terreno pertencente ao Espólio de Luiz Gonzaga Frota Carneiro, com área de 8.338m² situado na propriedade denominada Arroz, no Bairro Dom José, neste Município, estremando-se: ao Norte e ao Leste, com terreno da Sra. Maria Elane de Negreiro Sousa; ao Oeste, com terreno do Sr. Plínio Carneiro Liberato, e ao Sul, com a faixa de domínio da Coelce. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º deste Decreto, destina-se à construção de uma Praça de Juventude. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de junho de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 1236 DE 22 DE JUNHO DE 2010 - Atribui nova denominação à Escola 1º de Maio de Ensino Fundamental e Educação Infantil, na forma que indica.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO o Decreto nº 434 de 20 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre a criação de Escolas da Rede Municipal de Ensino, DECRETA: Art. 1º - A Escola 1º de Maio de Ensino Fundamental e Educação Infantil constante no Decreto nº 434 de 20 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a denominação de Escola José da Matta e Silva de Ensino Fundamental e Educação Infantil. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal JULIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE Secretário da Educação.

## **SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

**ATO Nº 9.388/2010-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, o(a) Sr.(a) **JORGE EDUARDO CARVALHO DE ALMEIDA**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde VI, com lotação na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de Maio de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES Secretário da Saúde e Ação Social.

**ATO Nº 9.424/2010-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, o Sr. **THIAGO CORREA DE OLIVEIRA**, do cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde VI, lotado na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de Maio de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES Secretário da Saúde e Ação Social.

**ATO Nº 9.427/2010-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, o(a) Sr.(a) **MARIA LARISSA PINTO PONTES**, do cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde II, lotada na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de Maio de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES Secretário da Saúde e Ação Social.

**ATO Nº 9.428/2010-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, o(a) Sr.(a) **DANIELA COSTA MAGALHÃES**, do cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde II, lotada na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de Maio de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES Secretário da Saúde e Ação Social.

**ATO Nº 9.429/2010-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, o(a) Sr.(a) **ANA VIRGINA PARENTE GUMARÃES**, do cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde II, lotada na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de Maio de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES Secretário da Saúde e Ação Social.

**ATO Nº 9.430/2010-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, o(a) Sr.(a) **JOSÉ ROBERTO FROTA GOMES CAPOTE JÚNIOR**, do cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde VI, lotado na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de Maio de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES Secretário da Saúde e Ação Social.

**ATO Nº 9.436/2010-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, o(a) Sr.(a) **ALOYSIO GABARRA TAVARES**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde V, com lotação na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de junho de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES Secretário da Saúde e Ação Social.

**ATO Nº 9.437/2010-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, o(a) Sr.(a) **DENISE DE SOUZA ARAGÃO**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde II, com lotação na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de junho de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES Secretário da Saúde e Ação Social.

**ATO Nº 9.438/2010-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, o(a) Sr.(a) **GLAUTON NÓBREGA MEDEIROS**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde VI, com lotação na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de junho de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES Secretário da Saúde e Ação Social.

**ATO Nº 9.439/2010-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, o(a) Sr.(a). **JOSÉ HENRIQUE LINHARES**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde II, com lotação na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de junho de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES Secretário da Saúde e Ação Social.

**ATO Nº 9.440/2010-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, o(a) Sr.(a). **MÁRCIO JOSÉ DO NASCIMENTO ARAGÃO**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde VI, com lotação na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de junho de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES Secretário da Saúde e Ação Social.

**ATO Nº 9.441/2010-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, o(a) Sr.(a). **MARIA LARISSA PINTO PONTES**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde V, com lotação na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de junho de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES Secretário da Saúde e Ação Social.

**ATO Nº 9.442/2010-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, o(a) Sr.(a). **SUZANA LOURDES FERREIRA FROTA**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde II, com lotação na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de junho de 2010.

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**ATO Nº 9.402/2010-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos a Sra. **MARIA DE LOURDES NASCIMENTO LOPES**, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de P.E.B.II Classe B Referência 1 anos finais do ensino Fundamental L. Portuguesa, com lotação na Secretaria da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de maio de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE Secretário da Educação.

**ATO Nº 9.406/2010-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, o(a) Sr.(a). **MARIA DE LOURDES AURELIANO**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão Coordenador Pedagógico SMS-01, com lotação na Secretaria da Educação deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de maio de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE Secretário da Educação.

**ATO Nº 9.414/2010-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Conceder o desligamento por motivo de aposentadoria por Idade junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS do (a) Sr.(a). **MARIA JOSÉ ARAÚJO**, do cargo Efetivo de Merendeira - matrícula 3828, latada na Secretaria da Saúde e Ação Social deste Município, conforme número do benefício (1516906346) concedido em 12/04/2010 e comunicado a esta Prefeitura em 11/05/2010. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de maio de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE Secretário da Educação.

**ATO Nº 9.419/2010-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, a Sra. **MARYANNE FIALHO**, do cargo de Provimento em Comissão de Diretor IV DES 02, lotada na Secretaria da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de Maio de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE Secretário da Educação.

**ATO Nº 9.420/2010-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, a Sra. **VANESSA PAULA TEIXEIRA MOURA**, do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Pedagógico SMS 01, lotada na Secretaria da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de Maio de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE Secretário da Educação.

**ATO Nº 9.425/2010-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, a Sra. **MILENA RODRIGUES COELHO**, do cargo de Provimento em Comissão de Gerente DAS-06, lotada na Secretaria da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de Maio de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE Secretário da Educação.

**ATO Nº 9.426/2010-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, a Sra. **VANDERLY GOMES XIMENES TABOZA** Matrícula 15805, do cargo de Provimento Efetivo de Professora de Educação Básica II Classe B Referência 1, lotada na Secretaria da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de Maio de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE Secretário da Educação.

**ATO Nº 9.432/2010-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Conceder o desligamento por motivo de aposentadoria por Idade junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS do (a) Sr.(a). **MARIA DE FATIMA ROCHA FREIRE**, do cargo Efetivo de Professora - matrícula 2924, latada na Secretaria da Educação deste Município, conforme número do benefício (1516909418) concedido em 24/04/2010 e comunicado a esta Prefeitura em 31/05/2010. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ

EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de maio de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE Secretário da Educação.

**ATO Nº 9.435/2010-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, o(a) Sr.(a). **FABÍOLA SILVA CARNEIRO**, para ocupar o cargo de Provedor em Comissão Diretor IV DES-02, com lotação na Secretaria da Educação deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 01 de junho de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE Secretário da Educação.

**ATO Nº 9.443/2010-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, o(a) Sr.(a). **MAYARA FEITOSA NOGUEIRA**, para ocupar o cargo de Provedor em Comissão Coordenador Pedagógico SMS-01, com lotação na Secretaria da Educação deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 01 de junho de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE Secretário da Educação.

**ATO Nº 9.444/2010-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, o(a) Sr.(a). **CAETANA LEILA ARRUDA LINO**, para ocupar o cargo de Provedor em Comissão Coordenador Pedagógico SMS-01, com lotação na Secretaria da Educação deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 01 de junho de 2010. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE Secretário da Educação.

**PORTARIAS**

**PORTARIA 073/2010 EDUCAÇÃO** - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea “d”, do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo nº 04165/2009 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, à servidor(a) **MARIA LÚCIA MORENO** ocupante do cargo de Merendeira, matrícula 3021, lotada na Secretaria da Educação deste Município, a LICENÇA ESPECIAL, de 03 (três) meses, referente ao período de 01 de junho de 1988 à 01 de junho de 1993, a que faz jus. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 25 de maio de 2010. **JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE** Secretário da Educação.

**PORTARIA 074/2010 EDUCAÇÃO** - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea “d”, do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo nº 03866/2009 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, à servidor(a) **FRANCISCA IRACI RODRIGUES LOPES** ocupante do cargo de Zeladora, matrícula 2134, lotada na Secretaria da Educação deste Município, a LICENÇA ESPECIAL, de 03 (três) meses, referente ao período de 01 de novembro de 2000 à 01 de novembro de 2005, a que faz jus. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 25 de maio de 2010. **JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE** Secretário da Educação.

**PORTARIA 080/2010/EDUCAÇÃO** - Concede aos professores readaptados a gratificação hora atividade e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, § 3º do art. 25 da Lei nº 038 de 15 de dezembro de 1992, RESOLVE: Art. 1º Conceder a permanência da gratificação hora atividade, de forma fixa, aos professores com readaptação de função oficializada, na forma delineada no anexo único desta Portaria, integrantes do Magistério constantes na folha de pagamento da Secretaria da Educação. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com inclusão na folha de pagamento do mês de maio/2010, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 25 de maio de 2010. **JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE** Secretário da Educação.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 080 DE 25 DE MAIO DE 2010		
MATRICULA	NOME	H. ATIVIDADE
8341	ADRIANA SILVA DE LIMA	61,70
9290	ALFREDO SILVA DE OLIVEIRA	66,71
9494	ANA ALICE XIMENES PONTES BRAZ	66,71
8711	ANA CLARICE NETA	66,71
8726	ANA ODETE PESSOA BEZERRA	133,43
7347	ANTONIA BASTOS GOMES	133,43
1466	ANTONIA FRANCIMAR PONTE	123,41
8513	ANTONIA GOMES VASCONCELOS	66,71
2629	ANTONIA MARIA LOPES BEZERRA	123,41
2628	ANTONIA MARIA RODRIGUES VASCONCELOS	61,70
1705	ANTONIA PEREIRA COSTA	58,65
2624	ANTONIA RODRIGUES DE SOUSA	61,70
2108	ANTONIA SILVANNE GOMES ALBUQUERQUE	123,41
3767	ANTONIA SOUSA HENRIQUE	66,71
2634	ANTONIO ALBUQUERQUE SILVA	133,43
2648	BENEDITA FATIMA ANDRADE	61,70
9523	CARLA CRISTINA LIRA LIMA	123,41
9123	CELIA MARIA MESQUITA LEITAO	133,43
8476	EDNA MARIA PONTES ARRUDA	66,71
8733	ELIZETE DE SALES SOUSA	66,71
6409	ETELVINA MARIA COSTA PEREIRA	123,41
9432	EUZELANE OLIVEIRA LIRA	133,43
1415	EVANGELINA GOMES MELO	101,30
8332	EXPEDITA ALICE DO NASCIMENTO COSTA	61,70
8625	EXPEDITA ALICE DO NASCIMENTO COSTA	61,70
2692	FATIMA MARIA MOURA	66,71
8713	FRANCISCA ADILIA DE VASCONCELOS	66,71
2757	FRANCISCA CESARINA PONTES RIBEIRO	123,41
8479	FRANCISCA EDINA TEOFILO	66,71
9396	FRANCISCA EDINA TEOFILO	66,71
8321	FRANCISCA LOPES RODRIGUES	61,70
8278	FRANCISCA MARIA GUILHERME BARROS FERREIRA	61,70
8739	FRANCISCA MARIA GUILHERME BARROS FERREIRA	61,70
9472	FRANCISCA MEIRILANDIA SOUSA	123,41
8693	FRANCISCA VALDELINA FERREIRA GOMES	66,71
2717	FRANCISCA VALDENIA SILVA LINHARES	61,70
2716	FRANCISCO JOSE FALCAO MATIAS	66,71
9611	FRANCISCO JOSE FALCAO MATIAS	66,71
8514	HELIO RICARDO MOURA DE SOUSA	61,70
9553	HELIO RICARDO MOURA DE SOUSA	61,70
2774	IEDA MARIA MENEZES OLIVEIRA	61,70
9552	IEDA MARIA MENEZES OLIVEIRA	61,70
8223	IRLANDA MARIA LOURENCO GONCALVES	66,71
8482	IRLANDA MARIA LOURENCO GONCALVES	66,71
8232	LEONILDA SIQUEIRA COSTA LIMA	66,71
9572	LUCIA MARIA ARRUDA PONTES	66,71
8228	LUZIA BISPO RODRIGUES	133,43
2044	LUZIA CADEIRO RICARDO	123,41
2823	MAGNOLIA MARIA REGO NOGUEIRA	133,43
1556	MARIA ARIECILIA DA SILVA	123,41
8248	MARIA AUXILIADORA PRADO PEREIRA	66,71
2856	MARIA BERNADETE DE PINHO	123,41
8251	MARIA DA CONCEICAO DAMASCENO	66,71
8505	MARIA DA CONCEICAO DAMASCENO	66,71
8314	MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA FERNANDES	66,71
9399	MARIA DE FATIMA CUNHA DE MELO	133,43
4709	MARIA DE JESUS BEZERRA	61,70
8296	MARIA DE JESUS DA COSTA	61,70
1573	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA	123,41

2955	MARIA DO CARMO CARNEIRO SILVA	123,41
9000	MARIA DO CARMO VASCONCELOS P FARIAS	66,71
9550	MARIA DO CARMO VASCONCELOS P FARIAS	66,71
2945	MARIA DO SOCORRO LOPES BEZERRA	123,41
9435	MARIA DO SOCORRO QUEIROZ ARAGAO	66,71
9437	MARIA EDGLEUMA BARBALHO A MELO	133,43
2975	MARIA ERLY LOPES PINTO	66,71
2987	MARIA GORETE FRETAS PESSA	123,41
0661	MARIA HELENICE LIBERATO ARRUDA	61,70
2998	MARIA ISALETE DE LIMA OLIVEIRA	123,41
9002	MARIA IVONILDE AGUIAR	66,71
0230	MARIA JOANICE LINO LIMA	61,70
7155	MARIA JURANDIR LACERDA DE AZEVEDO	123,41
3014	MARIA LIDUINA SOUSA LEAL	66,71
0735	MARIA NATALLIA QUARIGUAZI	66,71
0710	MARIA NEIDE DE MELO FERREIRA	66,71
1613	MARIA NEUMAN ARAGAO	61,70
6795	MARIA TANIA SIQUEIRA AVILA	133,43
3073	MARILENE VASCONCELOS CARNEIRO	61,70
1627	MARLENE ELEOTERIO A COSTA	61,70
2204	ODETE AVILA PAIVA CAVALCANTE	61,70
9530	PATRICIA FERNANDES XAVIER	133,43
2211	RAIMUNDA NONATA SENA GOMES	123,41
0257	REGINA CELI TORRES DESERRA	66,71
0771	REGINA CELI TORRES DESERRA	66,71
1703	REJANE MARIA MENEZES DE SOUSA	133,43
4531	ROSA MARIA MESQUITA SOUSA	61,70
9430	ROSA MARIA MESQUITA SOUSA	61,70
4507	ROSA MARIA VIEIRA ROQUE	50,65
3125	ROSA MENESES PARENTE	61,70
0949	ROSA REJANE RIBEIRO	133,43
9489	SANDRA MARIA GOMES LEITE	133,43
0274	SOLANGE ARAUJO BARROSO	66,71
9453	SOLANGE ARAUJO BARROSO	66,71
3151	SUZANA DO NASCIMENTO NEVES	123,41
0277	TERESINHA DE JESUS CARVALHO ARAUJO	66,71
3164	TEREZINHA DE JESUS FERREIRA GOMES	61,70
3178	VANIA MARIA AGUIAR ARAUJO	61,70
0267	VASTI LIMA COSNTANCIO	61,70
0492	VERA LUCIA ARRUDA LOPES	66,71
0007	VERA LUCIA SOARES DO NASCIMENTO	61,70
0319	VERA LUCIA SOARES DO NASCIMENTO	61,70

**PORTARIA 085/2010/EDUCAÇÃO - Modifica gratificação de incentivo à docência aos professores alfabetizadores e dá outras providências.** O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, da Lei nº 636 de 10 de novembro de 2005, RESOLVE: Art. 1º Modificar gratificação de incentivo à docência aos professores alfabetizadores, integrantes do Magistério constantes na folha de pagamento da Secretaria da Educação, na forma abaixo discriminada. Art. 2º Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, com inclusão na folha de pagamento do mês de junho/2010, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 09 de junho de 2010. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

Matricula	Nome	Valor Anterior R\$	Valor Atual R\$
921	Maria Suzana Araújo Moreira	300,00	150,00
2036	Celina Eduardo Souza	150,00	300,00
2855	Maria Auxiliadora Cavalcante Ferreira	150,00	300,00

**PORTARIA 086/2010/EDUCAÇÃO - Concede gratificação para transporte aos professores e dá outras providências.** O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 21 da Lei nº 256 de 30 de março de 2000, CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 328 de 24 de agosto de 2001, RESOLVE: Art. 1º Conceder gratificação para transportes, a professora integrante do Magistério e constante na folha de pagamento da Secretaria da Educação, elencada na forma abaixo discriminada: **MATRÍCULA - NOME DO PROFESSOR - VALOR R\$ - 9412 - Eliane Monte Barboza Paiva - 22,00.** Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com inclusão na folha de pagamento do mês de junho/2010 revogada as disposições em contrário. Sobral, 09 de junho de 2010. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

**PORTARIA 087/2010/EDUCAÇÃO - Cancelar dos profissionais do Magistério ampliação de carga horária em caráter temporário e dá outras providências.** O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 038 de 15 de dezembro de 1992, c/c o inciso "I", do art. 6º da Lei Municipal nº 572 de 10 de janeiro de 2005, RESOLVE: Art. 1º CANCELAR AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA, da professora abaixo discriminada, integrante do Magistério constante na folha de pagamento da Secretaria da Educação, para suprir as carências nas Escolas Municipais de Sobral-Ce, de 40 horas para 20 horas semanais de trabalho: **1231 - Antonia Expediana de Araújo Abreu.** Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com exclusão na folha de pagamento no mês de junho/2010, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 09 de junho de 2010. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

**PORTARIA 088/2010/EDUCAÇÃO - Concede aos profissionais do Magistério ampliação de carga horária em caráter temporário e dá outras providências.** O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do Art. 12º da Lei nº 256 de março de 2000, CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 268 de 10 de maio de 2000, RESOLVE: Art. 1º AMPLIAR A CARGA HORÁRIA, das professoras abaixo discriminadas, integrantes do Magistério constantes na folha de pagamento da Secretaria da Educação, para suprirem as carências nas Escolas Municipais de Sobral-CE, de 20 horas para 40 horas semanais de trabalho: **2036 - Celina Eduardo Souza 4584 - Maria Alzerina Mesquita Arcaño 15793 - Liliane Maria Macedo Ferreira 15875 - Perpétua Socorro Rocha Araújo 15896 - Emílio Sousa Albuquerque.** Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com inclusão na folha de pagamento do mês de junho/2010, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 09 de junho de 2010 JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE Secretário da Educação.

**PORTARIA Nº 089/2010 EDUCAÇÃO - Estabelece o regulamento do Prêmio Escola de Sucesso e dá outras providências.** O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do Decreto nº 983 de 29 de novembro de 2007, RESOLVE: Art. 1º - O Prêmio Escola de Sucesso, na sua edição do ano de 2009, constará de duas categorias independentes de concessão: I - Categoria I Envolverá em bloco os dois primeiros anos do Ensino Fundamental Inicial (1º e 2º) e será conferido às escolas que alcançarem, simultaneamente, todos os índices mínimos de desempenho para esta categoria. Alcançar os índices mínimos de: 1º ano 90% em leitura (fluência) e 90% em escrita; 2º ano mínimo de 200 pontos na escala do SPAECE Alfa; Avaliar, pelo processo de avaliação externa da Secretaria da Educação e do SPAECE, no mínimo, 98% do total de seus alunos de 1º e 2º anos. Para efeito de premiação serão considerados os resultados aferidos pela avaliação externa aplicada pela Secretaria da Educação, 1º ano e SPAECE para o 2º ano. II - Categoria II Envolverá em bloco os três anos finais do Ensino Fundamental Inicial (3º, 4º e 5º) e será conferido às escolas que alcançarem, simultaneamente, o índice mínimo de desempenho para esta categoria: 3º e 4º anos média geral, igual ou superior a 80% de acertos, extraída do resultado da Avaliação Externa de

Língua Portuguesa (Leitura e Escrita) e Matemática aplicado pela Secretaria da Educação; Avaliar, pelo processo de avaliação externa da Secretaria da Educação, no mínimo, 95% do total de alunos do 3º ao 5º ano; Para efeito de premiação serão considerados os resultados aferidos pela avaliação externa aplicada pela Secretaria da Educação. 5º ano - mínimo de 225 pontos na escala do SPAECE, em Língua Portuguesa e 250 na escala do SPAECE, em Matemática. Avaliar, pelo processo do SPAECE, no mínimo, 98% do total de seus alunos do 5º ano. III - O Programa Aprender a Ler, também será contemplado, mas sem vínculo direto com nenhum dos blocos (I e II), de acordo com o seguinte critério: Serão contemplados, apenas, os professores das escolas que forem premiadas nas Categorias I e/ou II que apresentarem um percentual igual ou superior a 70% de leitores de texto, frase e palavra. IV - Nas escolas contempladas com o Prêmio Escola de Sucesso 2009 Categorias I e II serão premiados os professores nas respectivas categorias, diretores, vice-diretores e coordenadores pedagógicos. Art. 2º - Os diretores, vice-diretores e coordenadores pedagógicos só receberão o prêmio em uma das categorias, embora a escola seja premiada nas duas. Art. 3º - Os valores das premiações serão: I Professor R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para uma turma ou R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para duas turmas; II Diretor R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais); III Coordenador Pedagógico R\$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais); IV Vice-Diretor R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais); Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 16 de junho de 2010. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE Secretário da Educação.

**PORTARIA 090/2010/EDUCAÇÃO - Cancelar dos profissionais do Magistério ampliação de carga horária em caráter temporário e dá outras providências.** O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 038 de 15 de dezembro de 1992, c/c o inciso "I", do art. 6º da Lei Municipal nº 572 de 10 de janeiro de 2005, RESOLVE: Art. 1º CANCELAR AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA, do professor abaixo discriminado, integrante do Magistério constante na folha de pagamento da Secretaria da Educação, para suprir as carências nas Escolas Municipais de Sobral-Ce, de 40 horas para 20 horas semanais de trabalho: **15818 - Carlos Alberto Frota Cavalcante.** Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com exclusão na folha de pagamento no mês de junho/2010, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 16 de junho de 2010. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE Secretário da Educação.

**PORTARIA 091/2010/EDUCAÇÃO - Concede aos profissionais do Magistério ampliação de carga horária em caráter temporário e dá outras providências.** O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do Art. 12º da Lei nº 256 de março de 2000, CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 268 de 10 de maio de 2000, RESOLVE: Art. 1º AMPLIAR A CARGA HORÁRIA, da professora abaixo discriminada, integrante do Magistério constante na folha de pagamento da Secretaria da Educação, para suprir as carências nas Escolas Municipais de Sobral-CE, de 20 horas para 40 horas semanais de trabalho: **2958 - Maria do Socorro de Sousa.** Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com inclusão na folha de pagamento do mês de junho/2010, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 16 de junho de 2010. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE Secretário da Educação.

**PORTARIA 092/2010/EDUCAÇÃO - Concede gratificação para transporte aos professores e dá outras providências.** O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 21 da Lei nº 256 de 30 de março de 2000, CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 328 de 24 de agosto de 2001, RESOLVE: Art. 1º Conceder gratificação para transportes, a professora integrante do Magistério e constante na folha de pagamento da Secretaria da Educação, elencada na forma abaixo discriminada: **MATRÍCULA - NOME DO PROFESSOR - VALOR R\$ - 0923 - Cíntia Melo Rocha do Nascimento - 33,00.** Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com inclusão na folha

pagamento do mês de junho/2010 revogada as disposições em contrário. Sobral, 09 de junho de 2010. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

**PORTARIA 093/2010/EDUCAÇÃO - Cancelar dos profissionais do Magistério ampliação de carga horária em caráter temporário e dá outras providências.** O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 038 de 15 de dezembro de 1992, c/c o inciso "I", do art. 6º da Lei Municipal nº 572 de 10 de janeiro de 2005, RESOLVE: Art. 1º CANCELAR AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA, da professora abaixo discriminada, integrante do Magistério constante na folha de pagamento da Secretaria da Educação, para suprir as carências nas Escolas Municipais de Sobral-Ce, de 40 horas para 20 horas semanais de trabalho: **0930 - Ana Célia Paiva Dias 2101 - Ana Lúcia Costa França.** Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com exclusão na folha de pagamento no mês de junho/2010, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 16 de junho de 2010. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

## SECRETARIA DA CIDADANIA E SEGURANÇA

**ATO Nº 9.421/2010-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, o(a) Sr.(a). **MARDÔNIO SOARES,** Mat. 0736, do cargo de Provedor Efetivo de Guarda 2ª Classe, lotado na Secretaria da Cidadania e Segurança deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,** em 18 de junho de 2010. **JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO** Prefeito Municipal - **FRANCISCO CARLOS FRANCELINO MENDONÇA** Secretário da Cidadania e Segurança.

## SECRETARIA DA GESTÃO

### PORTARIAS

**PORTARIA Nº. 368/2010-SG - O SECRETÁRIO DA GESTÃO,** no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal nº. 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo nº. 0270610 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, a (o) servidor (a) **ALBANIZA DA CONCEIÇÃO MORENO,** ocupante do cargo de Telefonista, Matrícula Nº. 3225, lotada na Secretaria da Gestão deste Município, a LICENÇA PRÊMIO, (três) meses, referente ao período de 01 de novembro de 1983 à 01 de novembro de 1988 a que faz jus, passando a valer a partir do mês de outubro a dezembro de 2010. Publique-se, Registre-se Cumpra-se. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,** em 17 de junho de 2010. **JOSÉ CARLOS MAGALHÃES MARTINS** Secretário da Gestão.

**PORTARIA Nº 369/2010-SG - Estabelece ponto facultativo nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Sobral e dá outras providências.** O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea "a" do Art. 3º, Inciso V, Letra "K" da Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005 e; CONSIDERANDO, o horário dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2010, RESOLVE: Art. 1º Estabelecer ponto facultativo nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, no dia 25 de junho de 2010 (sexta-feira). Art. 2º O servidor que optar pela faculdade ficará obrigado a repor, a título de compensação, o mesmo número de horas a que seria obrigado a trabalhar no dia considerado como ponto facultativo. Parágrafo Único A reposição das horas não trabalhadas poderá ser feita de forma parcelada, não se admitindo fracionamento de um inteiro de hora, entre o período de 28 de junho a 16 de julho de 2010, de acordo com os critérios estabelecidos por cada órgão da Administração Pública Municipal. Art. 3º Os servidores da Secretaria da Saúde e Ação Social, Secretaria da Cidadania e Segurança, Servidores

da Limpeza Pública e do SAAE que se encontrarem de plantão nesse dia, terão seus expedientes normais. Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de junho de 2010. JOSÉ CARLOS MAGALHÃES MARTINS Secretário da Gestão.

**PORTARIA Nº 376/2010-SG - Estabelece expediente corrido nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Sobral e dá outras providências.** O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea "a" do Art. 3º, Inciso V, Letra "K" da Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005 e; CONSIDERANDO, o horário dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2010, RESOLVE: Art. 1º Estabelecer expediente corrido nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, no dia 28 de junho de 2010 (segunda-feira), no horário de 08:00 às 14h. Parágrafo Único Os servidores da Secretaria da Saúde e Ação Social, Secretaria da Cidadania e Segurança, Servidores da Limpeza Pública e do SAAE que se encontrarem de plantão nesse dia, terão seus expedientes normais. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de junho de 2010. JOSÉ CARLOS MAGALHÃES MARTINS Secretário da Gestão.

**PORTARIA Nº 384/2010-SG - Estabelece ponto facultativo nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Sobral e dá outras providências.** O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea "a" do Art. 3º, Inciso V, Letra "K" da Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005 e; CONSIDERANDO, o horário dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2010, RESOLVE: Art. 1º Estabelecer ponto facultativo nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, no dia 02 de julho de 2010 (sexta-feira). Art. 2º O servidor que optar pela faculdade ficará obrigado a repor, a título de compensação, o mesmo número de horas a que seria obrigado a trabalhar no dia considerado como ponto facultativo. Parágrafo Único A reposição das horas não trabalhadas poderá ser feita de forma parcelada, não se admitindo fracionamento de um inteiro de hora, entre o período de 19 de julho a 30 de julho de 2010, de acordo com os critérios estabelecidos por cada órgão da Administração Pública Municipal. Art. 3º Os servidores da Secretaria da Saúde e Ação Social, Secretaria da Cidadania e Segurança, Servidores da Limpeza Pública e do SAAE que se encontrarem de plantão nesse dia, terão seus expedientes normais. Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2010. JOSÉ CARLOS MAGALHÃES MARTINS Secretário da Gestão.

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Infra-Estrutura, o Sr. RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO. CONTRATADA: PARENTE & MELO CONSTRUÇÕES LTDA, representado pelo Sr. DIOGO GUIMARÃES PARENTE. OBJETO: Serviços de Construção de Drenagem na Rua José Pierre, bairro Cidade José Euclides no Município de Sobral. MODALIDADE: Convite nº 1090602/2010. VALOR: R\$ 16.103,00(Dezesseis mil cento e três reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 60(sessenta) dias DATA: 21 de junho de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Educação, o Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE. CONTRATADA: ADRIANA RODRIGUES MONTEIRO. OBJETO: Serviços de Assessoria Pedagógica Administrativa junto a Coordenação de Ensino Fundamental Infantil da Rede Municipal de

Ensino de Sobral. MODALIDADE: Convite nº 1120404/2010. VALOR: R\$ 10.992,00(Dez mil novecentos e noventa e dois reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 06(seis) meses. DATA: 08 de maio de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Cultura e Turismo, o Sr. ANTONIO CARLOS CAMPELO COSTA. CONTRATADA: FLÁVIA TAVARES DA SILVA SOARES-ME, representado pela Sra. FLÁVIA TAVARES DA SILVA SOARES. OBJETO: Serviços de Produção e realização do XIV Festival de Quadrilhas do município de Sobral. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 8270502/2010. VALOR: R\$ 247.800,00(Duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais) correspondendo aos Lotes 01 e 02. DATA: 21 de junho de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Cultura e Turismo, o Sr. ANTONIO CARLOS CAMPELO COSTA. CONTRATADA: M. M. DE SOUSA EVENTOS, representado pela Sra. MIKAELLE MARQUES DE SOUSA. OBJETO: Serviços de Produção e realização do XIV Festival de Quadrilhas do município de Sobral. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 8270502/2010. VALOR: R\$ 62.650,00(Sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais) correspondendo ao Lote 03. DATA: 21 de junho de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Cultura e Turismo, o Sr. ANTONIO CARLOS CAMPELO COSTA. CONTRATADA: FLÁVIA TAVARES DA SILVA SOARES-ME, representado pela Sra. FLÁVIA TAVARES DA SILVA SOARES. OBJETO: Serviços de Produção e realização de show musical na cidade de Sobral, por ocasião do evento "FESTA DA CIDADE SOBRAL 237 ANOS" no município de Sobral. MODALIDADE: Inexigibilidade nº 7210601/2010. VALOR: R\$ 120.000,00(Cento e vinte mil reais). DATA: 21 de junho de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, representada pelo Chefe de Gabinete, o Sr. Luis Edésio Solon. CONTRATADO: Jacqueline Rodrigues dos Santos-ME, representada por Jacqueline Rodrigues dos Santos. OBJETO: Serviços de Confecção e Pinturas de Faixas, destinadas a divulgação das ações governamentais do Município de Sobral. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 8130501/2010. VALOR: R\$ 151.200,00(cento e cinquenta e um mil e duzentos reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 01(um) ano. DATA: 01 de junho de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Habitação e Saneamento Ambiental, o Sr. Osmany Mendes Parente. CONTRATADO: São Jorge Construções Ltda, representado por Breno Lucetti Sousa. OBJETO: Ampliação da Rede Coletora de Esgoto da Rua Maria Alice Barreto Lima(Campo do Barcelona), Bairro Alto da Brasília do Município de Sobral. MODALIDADE: Carta Convite nº 1180502/2010. VALOR: R\$ 86.670,25(oitenta e seis mil seiscentos e setenta reais e vinte e cinco centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 60(sessenta) dias. DATA: 01 de junho de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Infra Estrutura, o Sr. Raimundo Irismar de Azevedo Filho. CONTRATADA: Lima Pontes Comercio de Peças e Serviços Ltda, representada por Alvenia Maria Lima Pontes. OBJETO: Fornecimento de Peças destinadas aos Veículos da Secretaria da Infra Estrutura do Município de Sobral. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 8140402/2010. VALOR: R\$ 140.000,00(cento e quarenta mil reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 01(um) ano. DATA: 10 de maio de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Habitação e Saneamento Ambiental, o Sr. Osmany Mendes Parente. CONTRATADO: Verônica Aristidia Alves de Sousa-Me,

representado por Verônica Aristidia Alves de Sousa. OBJETO: Fabricação de Contêiner, destinados a limpeza do Município de Sobral. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 8260501/2010. VALOR: R\$ 138.300,00(cento e trinta e oito mil e trezentos reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 01(um) ano. DATA: 15 de junho de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Cultura e Turismo, o Sr. Antonio Carlos Campelo Costa. CONTRATADO: Izabel Cristina Mendes de Souza-ME, representado por Izabel Cristina Mendes de Souza. OBJETO: Serviços de Recepções e Cerimonial dos Eventos da Secretaria da Cultura e Turismo do Município de Sobral. MODALIDADE: Carta Convite nº 1130502/2010. VALOR: R\$ 77.580,00(setenta e sete mil quinhentos e oitenta reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 01(um) ano. DATA: 27 de maio de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Agricultura e Pecuária o Sr. Edison Frota Araujo. CONTRATADO: Fábio Ricardo Pontes Dias. OBJETO: Serviços de Locação de um veículo tipo passeio, destinado a Secretaria da Agricultura e Pecuária do Município de Sobral. MODALIDADE: Carta Convite nº 1100503/2010. VALOR: R\$ 41.244,00(quarenta e um mil duzentos e quarenta e quatro reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 01(um) ano. DATA: 26 de maio de 2010.

**EXTRATO DE CONTRATO** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Infra Estrutura, o Sr. Raimundo Irismar de Azevedo Filho. CONTRATADA: LA Empreendimentos e Serviços de Engenharia Ltda, representada por Antonio Joaquim Rodrigues de Almeida Neto. OBJETO: Serviços de Construção do Estacionamento da Central de Atendimento Farmacêutica (CAF) do Município de Sobral(Recursos do Programa de Cooperação Federativa- PCF do Estado). MODALIDADE: Carta Convite nº 1080601/2010. VALOR: R\$ 141.625,32(cento e quarenta mil seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 90(noventa) dias. DATA: 22 de junho de 2010.

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Infra Estrutura, o Sr. Raimundo Irismar de Azevedo Filho. CONTRATADA: Comol Construções e Consultoria Moreira Lima Ltda, representada por Epitácio Lima Filho. OBJETO: Serviços de Supervisão de Obras, referentes ao PMI Plano Multisetorial Integrado do Município de Sobral( Financiamento nº06.2.139.1-BNDES). MODALIDADE: Tomada de Preços nº 2170601/2009. VALOR: R\$ 237.093,60(duzentos e trinta e sete mil noventa e três reais e sessenta centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 08(oito) meses. DATA: 05 de abril de 2010.

**EXTRATO DE LICITAÇÃO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 8280601/2010 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 15/07/2010, às 15h. OBJETO: Aquisição de Óculos destinados a atender as necessidades da Secretaria da Saúde e Ação Social do Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br), (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE., 28/06/2010. A COMISSÃO Maria do Socorro Ibiapina Cunha Alves - Presidente.

**EXTRATO DE LICITAÇÃO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 8280602/2010 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 16/07/2010, às 09h. OBJETO: Serviços Especializados em Procedimentos Odontológicos- Próteses e Implantes Dentários-destinados a atender as necessidades da Secretaria da Saúde e Ação Social do Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br), (Portal do Cidadão,

selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE., 28/06/2010. A COMISSÃO Maria do Socorro Ibiapina Cunha Alves - Presidente.

### **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**

**ATO DE NOMEAÇÃO Nº 202/2010** - O Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei Municipal n.º 998 de 14 de abril de 2010, RESOLVE: NOMEAR, o ( a ) Sr ( a ) **ALYSON DE OLIVEIRA SILVA**, para ocupar o cargo de Provedor em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL SUBSTITUTO, nesta Augusta Casa do Município de Sobral. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 4 de maio de 2010. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO - Presidente do Legislativo Municipal.

**ATO DE NOMEAÇÃO Nº 203/2010** - O Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei Municipal n.º 998 de 14 de abril de 2010, RESOLVE: NOMEAR, o ( a ) Sr ( a ) **LAIANA DE MESQUITA SOUSA**, para ocupar o cargo de Provedor em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, nesta Augusta Casa do Município de Sobral. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 17 de maio de 2010. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO - Presidente do Legislativo Municipal.

**ATO DE NOMEAÇÃO Nº 204/2010** - O Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei Municipal n.º 998 de 14 de abril de 2010, RESOLVE: NOMEAR, o ( a ) Sr ( a ) **GUSTAVO CAVALCANTE LINHARES**, para ocupar o cargo de Provedor em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, nesta Augusta Casa do Município de Sobral. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 17 de maio de 2010. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO - Presidente do Legislativo Municipal.

**ATO DE NOMEAÇÃO Nº 205/2010** - O Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei Municipal n.º 998 de 14 de abril de 2010, RESOLVE: NOMEAR, o ( a ) Sr ( a ) **DEIDIANA DE MESQUITA SOUSA**, para ocupar o cargo de Provedor em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, nesta Augusta Casa do Município de Sobral. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 17 de maio de 2010. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO - Presidente do Legislativo Municipal.

**ATO DE NOMEAÇÃO Nº 206/2010** - O Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei Municipal n.º 998 de 14 de abril de 2010, RESOLVE: NOMEAR, o ( a ) Sr ( a ) **PAULO FERREIRA FARIAS**, para ocupar o cargo de Provedor em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I, nesta Augusta Casa do Município de Sobral. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 17 de maio de 2010. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO - Presidente do Legislativo Municipal.

**ATO DE NOMEAÇÃO Nº 207/2010** - O Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei Municipal n.º 998 de 14 de abril de 2010, RESOLVE: NOMEAR, o ( a ) Sr ( a ) **CÍCERO ALVES LIMA**, para ocupar o cargo de Provedor em

Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II, nesta Augusta Casa do Município de Sobral. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 17 de maio de 2010. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO - Presidente do Legislativo Municipal.

**ATO DE NOMEAÇÃO Nº 208/2010** - O Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei Municipal n.º 998 de 14 de abril de 2010, RESOLVE: NOMEAR, o ( a ) Sr ( a ) **MARLEY VASCONCELOS MENDES**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR POLÍTICO I, nesta Augusta Casa do Município de Sobral. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 17 de maio de 2010. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO - Presidente do Legislativo Municipal.

**ATO DE NOMEAÇÃO Nº 209/2010** - O Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei Municipal n.º 998 de 14 de abril de 2010, RESOLVE: NOMEAR, o ( a ) Sr ( a ) **RIVANA PARENTE CAVALCANTE FURTADO**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR DE TRANSPORTE DO VEREADOR, nesta Augusta Casa do Município de Sobral. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 17 de maio de 2010. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO - Presidente do Legislativo Municipal.

**ATO DE NOMEAÇÃO Nº 210/2010** - O Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei Municipal n.º 998 de 14 de abril de 2010, RESOLVE: NOMEAR, o ( a ) Sr ( a ) **FRANCISCA ELIEUDA ANDRADE MELO**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR I, nesta Augusta Casa do Município de Sobral. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 17 de maio de 2010. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO - Presidente do Legislativo Municipal.

**ATO DE NOMEAÇÃO Nº 211/2010** - O Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei Municipal n.º 998 de 14 de abril de 2010, RESOLVE: NOMEAR, o ( a ) Sr ( a ) **NEIDIANE DE MESQUITA SOUSA**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR POLÍTICO III, nesta Augusta Casa do Município de Sobral. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 17 de maio de 2010. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO - Presidente do Legislativo Municipal.

**ATO DE NOMEAÇÃO Nº 212/2010** - O Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei Municipal n.º 998 de 14 de abril de 2010, RESOLVE: NOMEAR, o ( a ) Sr ( a ) **FRANCISCO ÍTULO AGUIAR COSTA**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR POLÍTICO II, nesta Augusta Casa do Município de Sobral. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 17 de maio de 2010. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO - Presidente do Legislativo Municipal.

**ATO DE NOMEAÇÃO Nº 213/2010** - O Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei Municipal n.º 998 de 14 de abril de 2010, RESOLVE: NOMEAR, o ( a ) Sr ( a )

**KARLA LINHARES CAVALCANTE**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de CHEFE GABINETE DO VEREADOR, nesta Augusta Casa do Município de Sobral. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 17 de maio de 2010. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO - Presidente do Legislativo Municipal.

**ATO DE NOMEAÇÃO Nº 214/2010** - O Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei Municipal n.º 998 de 14 de abril de 2010, RESOLVE: NOMEAR, o ( a ) Sr ( a ) **MANOEL GENUÍNO DE SOUSA NETO**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I, nesta Augusta Casa do Município de Sobral. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 1 de junho de 2010. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO - Presidente do Legislativo Municipal.

**ATO DE NOMEAÇÃO Nº 215/2010** - O Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei Municipal n.º 998 de 14 de abril de 2010, RESOLVE: NOMEAR, o ( a ) Sr ( a ) **ANA XEILA ALVES DE ARAÚJO**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, nesta Augusta Casa do Município de Sobral. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 1 de junho de 2010. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO - Presidente do Legislativo Municipal.

**ATO DE NOMEAÇÃO Nº 216/2010** - O Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei Municipal n.º 998 de 14 de abril de 2010, RESOLVE: NOMEAR, o ( a ) Sr ( a ) **ADRIANO FERREIRA GOMES SILVA**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I, nesta Augusta Casa do Município de Sobral. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 1 de junho de 2010. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO - Presidente do Legislativo Municipal.

**ATO DE NOMEAÇÃO Nº 217/2010** - O Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei Municipal n.º 998 de 14 de abril de 2010, RESOLVE: NOMEAR, o ( a ) Sr ( a ) **FRANCISCO CLÁUDIO CAVALCANTE**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR POLÍTICO II, nesta Augusta Casa do Município de Sobral. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 1 de junho de 2010. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO - Presidente do Legislativo Municipal.

**ATO DE NOMEAÇÃO Nº 218/2010** - O Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei Municipal n.º 998 de 14 de abril de 2010, RESOLVE: NOMEAR, o ( a ) Sr ( a ) **FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO JUNIOR**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR POLÍTICO III, nesta Augusta Casa do Município de Sobral. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 1 de junho de 2010. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO - Presidente do Legislativo Municipal.

**ATO DE NOMEAÇÃO Nº 219/2010** - O Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei Municipal n.º 998 de 14 de abril de 2010, RESOLVE: NOMEAR, o ( a ) Sr ( a )

**GERALDO SOARES CAVALCANTE**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR POLÍTICO I**, nesta Augusta Casa do Município de Sobral. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 1 de junho de 2010. **FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO** - Presidente do Legislativo Municipal.

**ATO DE NOMEAÇÃO Nº 220/2010** - O Sr. **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei Municipal n.º 998 de 14 de abril de 2010, **RESOLVE: NOMEAR**, o ( a ) Sr ( a ) **IRANILDA DOMINGOS DE ARAÚJO**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE TRANSPORTE DO VEREADOR**, nesta Augusta Casa do Município de Sobral. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 1 de junho de 2010. **FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO** - Presidente do Legislativo Municipal.

**ATO DE NOMEAÇÃO Nº 221/2010** - O Sr. **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei Municipal n.º 998 de 14 de abril de 2010, **RESOLVE: NOMEAR**, o ( a ) Sr ( a ) **JOSÉ CLELSON SALES PEREIRA**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR II**, nesta Augusta Casa do Município de Sobral. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 1 de junho de 2010. **FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO** - Presidente do Legislativo Municipal.

**ATO DE NOMEAÇÃO Nº 222/2010** - O Sr. **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei Municipal n.º 998 de 14 de abril de 2010, **RESOLVE: NOMEAR**, o ( a ) Sr ( a ) **JOSÉ MESSIAS DOMINGOS**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR II**, nesta Augusta Casa do Município de Sobral. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 1 de junho de 2010. **FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO** - Presidente do Legislativo Municipal.

**ATO DE NOMEAÇÃO Nº 223/2010** - O Sr. **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei Municipal n.º 998 de 14 de abril de 2010, **RESOLVE: NOMEAR**, o ( a ) Sr ( a ) **MARIA JOSÉ ARRUDA VASCONCELOS**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE GABINETE DO VEREADOR**, nesta Augusta Casa do Município de Sobral. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 1 de junho de 2010. **FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO** - Presidente do Legislativo Municipal.

**ATO DE NOMEAÇÃO Nº 224/2010** - O Sr. **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei Municipal n.º 998 de 14 de abril de 2010, **RESOLVE: NOMEAR**, o ( a ) Sr ( a ) **MARIA REGINA DO NASCIMENTO TEIXEIRA**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II**, nesta Augusta Casa do Município de Sobral. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 1 de junho de 2010. **FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO** - Presidente do Legislativo Municipal.

**ATO DE NOMEAÇÃO Nº 225/2010** - O Sr. **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei Municipal n.º 998 de 14 de abril de 2010, **RESOLVE: NOMEAR**, o ( a ) Sr ( a )

**MARIA ROSILEIDE CAVALCANTE RANGEL**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR I**, nesta Augusta Casa do Município de Sobral. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 1 de junho de 2010. **FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO** - Presidente do Legislativo Municipal.

**ATO DE NOMEAÇÃO Nº 226/2010** - O Sr. **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei Municipal n.º 998 de 14 de abril de 2010, **RESOLVE: NOMEAR**, o ( a ) Sr ( a ) **SEBASTIANA COSTA FREIRE**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II**, nesta Augusta Casa do Município de Sobral. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 1 de junho de 2010. **FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO** - Presidente do Legislativo Municipal.

**ATO DE NOMEAÇÃO Nº 227/2010** - O Sr. **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei Municipal n.º 998 de 14 de abril de 2010, **RESOLVE: NOMEAR**, o ( a ) Sr ( a ) **MARIA BERNADETE CHRISTINO DE MOURA**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL SUBSTITUTO**, nesta Augusta Casa do Município de Sobral. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 2 de junho de 2010. **FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO** - Presidente do Legislativo Municipal.

**ATO DE NOMEAÇÃO Nº 228/2010** - O Sr. **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei Municipal n.º 998 de 14 de abril de 2010, **RESOLVE: NOMEAR**, o ( a ) Sr ( a ) **NEIDIANE DE MESQUITA SOUSA**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL SUBSTITUTO**, nesta Augusta Casa do Município de Sobral. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 2 de junho de 2010. **FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO** - Presidente do Legislativo Municipal.

**ATO DE EXONERAÇÃO Nº 023/2010** - O Sr. **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei Municipal n.º 998 de 14 de abril de 2010, **RESOLVE: EXONERAR** a pedido, o ( a ) Sr ( a ) **ANA XEILA ALVES DE ARAÚJO**, do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR II**, tornando sem efeito a Nomeação n.º 025/2010 de 1 de janeiro de 2010. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 14 de maio de 2010. **FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO** - Presidente do Legislativo Municipal.

**ATO DE EXONERAÇÃO Nº 024/2010** - O Sr. **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei Municipal n.º 998 de 14 de abril de 2010, **RESOLVE: EXONERAR** a pedido, o ( a ) Sr ( a ) **ANASTÁCIO FERREIRA AGUIAR**, do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I**, tornando sem efeito a Nomeação n.º 027/2010 de 1 de janeiro de 2010. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 14 de maio de 2010. **FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO** - Presidente do Legislativo Municipal.

**ATO DE EXONERAÇÃO Nº 025/2010** - O Sr. **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei Municipal n.º 998 de 14 de abril de 2010, **RESOLVE: EXONERAR** a pedido, o ( a ) Sr

( a ) **FRANCISCO CLÁUDIO CAVALCANTE**, do cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR POLÍTICO II, tornando sem efeito a Nomeação n.º 031/2010 de 1 de janeiro de 2010. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 14 de maio de 2010. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO - Presidente do Legislativo Municipal.

**ATO DE EXONERAÇÃO Nº 026/2010** - O Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei Municipal n.º 998 de 14 de abril de 2010, RESOLVE: EXONERAR a pedido, o ( a ) Sr ( a ) **FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO JÚNIOR**, do cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR POLÍTICO III, tornando sem efeito a Nomeação n.º 032/2010 de 1 de janeiro de 2010. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 14 de maio de 2010. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO - Presidente do Legislativo Municipal.

**ATO DE EXONERAÇÃO Nº 027/2010** - O Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei Municipal n.º 998 de 14 de abril de 2010, RESOLVE: EXONERAR a pedido, o ( a ) Sr ( a ) **GERALDO SOARES CAVALCANTE**, do cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR POLÍTICO I, tornando sem efeito a Nomeação n.º 030/2010 de 1 de janeiro de 2010. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 14 de maio de 2010. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO - Presidente do Legislativo Municipal.

**ATO DE EXONERAÇÃO Nº 028/2010** - O Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei Municipal n.º 998 de 14 de abril de 2010, RESOLVE: EXONERAR a pedido, o ( a ) Sr ( a ) **IRANILDA DOMINGOS DE ARAÚJO**, do cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR DE TRANSPORTE DO VEREADOR, tornando sem efeito a Nomeação n.º 033/2010 de 1 de janeiro de 2010. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 14 de maio de 2010. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO - Presidente do Legislativo Municipal.

**ATO DE EXONERAÇÃO Nº 029/2010** - O Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei Municipal n.º 998 de 14 de abril de 2010, RESOLVE: EXONERAR a pedido, o ( a ) Sr ( a ) **JOSÉ CLÉLSON SALES PEREIRA**, do cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, tornando sem efeito a Nomeação n.º 024/2010 de 1 de janeiro de 2010. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 14 de maio de 2010. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO - Presidente do Legislativo Municipal.

**ATO DE EXONERAÇÃO Nº 030/2010** - O Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei Municipal n.º 998 de 14 de abril de 2010, RESOLVE: EXONERAR a pedido, o ( a ) Sr ( a ) **JOSÉ MESSIAS DOMINGOS**, do cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, tornando sem efeito a Nomeação n.º 026/2010 de 1 de janeiro de 2010. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 14 de maio de 2010. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO - Presidente do Legislativo Municipal.

**ATO DE EXONERAÇÃO Nº 031/2010** - O Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei Municipal n.º 998

de 14 de abril de 2010, RESOLVE: EXONERAR a pedido, o ( a ) Sr ( a ) **MARIA JOSÉ ARRUDA VASCONCELOS**, do cargo de Provimento em Comissão de CHEFE GABINETE DO VEREADOR, tornando sem efeito a Nomeação n.º 029/2010 de 1 de janeiro de 2010. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 14 de maio de 2010. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO - Presidente do Legislativo Municipal.

**ATO DE EXONERAÇÃO Nº 032/2010** - O Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei Municipal n.º 998 de 14 de abril de 2010, RESOLVE: EXONERAR a pedido, o ( a ) Sr ( a ) **MARIA REGINA DO NASCIMENTO TEIXEIRA**, do cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II, tornando sem efeito a Nomeação n.º 028/2010 de 1 de janeiro de 2010. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 14 de maio de 2010. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO - Presidente do Legislativo Municipal.

**ATO DE EXONERAÇÃO Nº 033/2010** - O Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei Municipal n.º 998 de 14 de abril de 2010, RESOLVE: EXONERAR a pedido, o ( a ) Sr ( a ) **MARIA ROSILEIDE CAVALCANTE RANGEL**, do cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR I, tornando sem efeito a Nomeação n.º 023/2010 de 1 de janeiro de 2010. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 14 de maio de 2010. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO - Presidente do Legislativo Municipal.

**ATO DE EXONERAÇÃO Nº 034/2010** - O Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei Municipal n.º 998 de 14 de abril de 2010, RESOLVE: EXONERAR a pedido, o ( a ) Sr ( a ) **ALYSON DE OLIVEIRA SILVA**, do cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL SUBSTITUTO, tornando sem efeito a Nomeação n.º 202/2010 de 4 de maio de 2010. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 31 de maio de 2010. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO - Presidente do Legislativo Municipal.

**ATO DE EXONERAÇÃO Nº 035/2010** - O Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei Municipal n.º 998 de 14 de abril de 2010, RESOLVE: EXONERAR a pedido, o ( a ) Sr ( a ) **NELSON MARQUEZAN DOS SANTOS**, do cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I, tornando sem efeito a Nomeação n.º 071/2010 de 1 de janeiro de 2010. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 31 de maio de 2010. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO - Presidente do Legislativo Municipal.

**ATO DE EXONERAÇÃO Nº 036/2010** - O Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei Municipal n.º 998 de 14 de abril de 2010, RESOLVE: EXONERAR a pedido, o ( a ) Sr ( a ) **GILMARA DE ANDRADE ALMEIDA**, do cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II, tornando sem efeito a Nomeação n.º 083/2010 de 1 de janeiro de 2010. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 31 de maio de 2010. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO - Presidente do Legislativo Municipal.

**RESOLUÇÃO Nº 096/10, de 21 de junho de 2010. Modifica artigos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, criando a "Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da**

**Criança e do Adolescente", na forma que indica e dá outras providências.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu, FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1º - Adita o Inciso IV e modifica o § 2º do Art. 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 41 - As comissões permanentes da Câmara serão as seguintes: I - ... ; II - ... ; III - ...; e, IV - Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. § 1º - ... § 2º - Até o 10º dia útil do mês de janeiro, o Presidente da Câmara convocará sessão extraordinária para eleição das comissões para um período de 02(dois) anos, salvo nos casos de formação de novas Comissões Permanentes, que terão sua eleição realizada após o 15º dia útil de sua constituição, e seu período cessará após o fim do biênio de cada Legislatura, sendo permitida a reeleição de seus membros aos cargos. § 3º - ... § 4º - ... § 5º - ...." Art. 2º - Acrescenta o Art. 47-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 47-A - Compete a Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente: I - A defesa e a proteção das crianças e adolescentes de Sobral, promovendo denúncias aos órgãos competentes, quando da ameaça e violação de seus direitos, os quais estão consagrados na nossa Constituição, no ECA e em todas as leis extravagantes que tratam de questões pertinentes a essa matéria; II - Emissão de pareceres e elaboração de projetos que visem ao total apoio às crianças e adolescentes de nossa cidade que estão à mercê dos cuidados familiares e dos poderes públicos; III - Realização, por meio de um calendário, em parceria com representantes da sociedade civil (ONG's, etc) e autoridades públicas, de audiências, debates, palestras, etc., buscando soluções para os problemas que dizem respeito às nossas crianças e adolescentes, e pondo em, prática os meios legais disponíveis para o perfeito acompanhamento dos mesmos, a fim de recuperá-los, integrando-os ao convívio social sadio, e para evitar que outros busquem, através das drogas, os caminhos que só levam às práticas de atos delituosos; IV - Interação com órgãos e instituições integrantes ou não dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a fim de que sejam permutadas informações ligadas à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes de Sobral; V - Recebimento e encaminhamento de denúncias aos órgãos competentes, para a tomada das medidas pertinentes a cada caso, no que se refere à exploração sexual de crianças e adolescentes, a exploração de trabalho infantil, e qualquer forma de constrangimento que afete física, mental e moralmente as crianças e adolescentes sobralenses; VI - Acompanhamento e fiscalização dos recursos oriundos de entidades públicas e privadas que tenham como objetivo atividades assistenciais às nossas crianças e adolescentes, denunciando aos órgãos competentes o responsável por qualquer desvio dessas verbas; VII - A disponibilização de linhas telefônicas para a referida Comissão e link no site da Câmara Municipal de Sobral para recebimento de denúncias referentes à violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, com o propósito de se tomar providências urgentes, no sentido de coibir qualquer transgressão às leis de proteção das crianças e dos adolescentes de Sobral; VIII - A realização de outras medidas que tenham como fim único o zelo pelas crianças e adolescentes de nossa urbe, tendo sempre como meta o respeito aos direitos e à sua dignidade, na condição de seres humanos que devem ser tratados de forma especial e constante para o seu soerguimento social, moral e mental, tendo como substrato um organismo sadio." Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 21 de junho de 2010. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO Presidente.

**RESOLUÇÃO Nº 097/10, de 28 de junho de 2010. Modifica artigos do Regimento Interno e dá outras providências.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu,

FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1º - O Art. 141 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 141 - Sempre que um Vereador julgar conveniente o adiamento de qualquer discussão poderá requerer verbalmente o adiamento da mesma ou pedir vistas da matéria pelo prazo máximo de 05 dias. A partir do 6º dia da sessão que concedeu vistas ou adiou a discussão, a pauta de votações ficará trancada até que a matéria que foi concedida vistas retorne para deliberação." Art. 2º - O parágrafo 2º do art. 173 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 173 - ..... § 1º ..... § 2º - No prazo improrrogável de 48 horas o presidente poderá rever a decisão recorrida deferindo o recurso ou, caso contrário, mantendo sua decisão deve remeter o recurso à Comissão de Finanças, Justiça e Redação." Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 28 de junho de 2010. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO Presidente.

**PORTARIA Nº 264/10, DE 22 DE JUNHO DE 2010 - O PRESIDENTE E O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL,** no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que na próxima sexta-feira dia 25/06/2010, a nossa Seleção Brasileira de Futebol estará em campo a partir das 11:00h, jogando a sua terceira partida valendo pela primeira fase da Copa do Mundo de 2010 na África do Sul, contra a seleção de Portugal; CONSIDERANDO o amor do povo brasileiro pela seleção, e a importância desse jogo do Brasil nesta fase classificatória da Copa, RESOLVEM: Art. 1º - Estabelecer Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Sobral no dia 25 (sexta-feira) de junho do corrente ano. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 22 de junho de 2010. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO - Presidente do Legislativo Municipal.

**PORTARIA Nº 265/10, de 23 de junho de 2010 - O PRESIDENTE E O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL,** no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 19, II e 26, VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral. CONSIDERANDO a proximidade do fim dos trabalhos do Poder Legislativo no 1º Semestre, da 2ª Sessão Legislativa, da Legislatura 2009 / 2012, programado para o dia 30 de junho do corrente ano. CONSIDERANDO que o Relatório dos Trabalhos do Poder Legislativo, no 1º Semestre de 2010, deverá ser apresentado aos vereadores, a sociedade e a imprensa na Sessão Ordinária do dia 29 de junho de 2010. CONSIDERANDO o número significativo de matérias para apreciação nas Comissões Permanentes por ocasião da limpeza da pauta. RESOLVEM: Art. 1º - Ficam suspensos os protocolos de Requerimentos, Indicações, Moções e Votos de Pesar a partir das 17:00 horas do dia 23 de junho de 2010, devendo reabrir o protocolo destes no dia 02 de agosto de 2010. Art. 2º - Os Projetos de Leis, Projetos de Indicações, Projetos de Resoluções, Projetos de Emenda à Lei Orgânica e Projetos de Decretos Legislativos, de autoria dos Vereadores, da Mesa Diretora e do Poder Executivo, serão protocolados normalmente, e poderão ser lidos quando houver convocações de Sessões Extraordinárias para este fim, e apreciados nas reuniões das Comissões Permanentes também de caráter extraordinário. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 23 de junho de 2010. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO - Presidente do Legislativo Municipal.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 299/10, de 28 de junho de 2010. Autoriza o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Sobral a se ausentar do Município de Sobral por prazo superior a 10 (dez) dias.** O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal Dr. José Leônidas de Menezes Cristino a ausentar-se do Município, do Estado e do País, durante o período de 1º a 30 de julho de 2010, podendo ainda, dentro do período reassumir suas funções, quando de sua conveniência, independente de autorização. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇODACÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 28 de junho de 2010. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSANETO Presidente.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA UNIDADE EXECUTORA CONSELHO DE PAIS DA ESCOLA TRAJANO DE MEDEIROS**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA UNIDADE EXECUTORA CONSELHO DE PAIS DA ESCOLA TRAJANO DE MEDEIROS.** Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dez, nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, reuniram-se às dezessete horas, em Assembléia Geral Extraordinária os professores, funcionários e pais de alunos da Escola Trajano de Medeiros de Educação Infantil e Ensino Fundamental com a finalidade de atualizar, através de eleição, a Unidade Executora Conselho de Pais da Escola Trajano de Medeiros por motivo de mudança de alguns membros eleitos em Assembléia Geral realizada, no dia treze de fevereiro de dois mil e nove (13/02/2009), assim como eleger o presidente da diretoria e aprovar o Estatuto reformulado de acordo com o novo código civil, Brasileiro, Lei 10.406/2002. Iniciando os trabalhos a diretora da escola e atual presidente da diretoria, Srª Maria Leuzimirtes de Loiola Melo fez exposição sobre a Unidade Executora, seus objetivos, responsabilidades e benefícios que trarão à Escola. Na seqüência, Srª Leuzimirtes convidou Srº Carlos Eduardo Canuto Machado para conduzir o processo eletivo. Assumindo os trabalhos, o Srº Carlos Eduardo saudou os presentes e falou sobre a relevância do momento considerando a vivência democrática no ato de escolha dos representantes para o Conselho supracitado. Ressaltou, ainda, que de acordo com Estatuto reformulado dar-se-ia também, a votação para escolha do presidente da diretoria. Em seguida, os presentes foram convidados a apresentar nomes de pessoas idôneas a fim de se submeterem a aprovação da Assembléia lembrando que os eleitos ou reeleitos terão mandato de dois (2) anos a partir da data desta eleição. Apresentou-se como candidata para presidente da diretoria, a Srª. Maria Leuzimirtes de Loiola Melo e como não houve nenhum outro candidato para presidente, a mesma foi aclamada por toda a Assembléia. Em seguida, deu-se a eleição para os demais cargos da diretoria e para os conselhos fiscal e deliberativo. Após a votação o Srº. Carlos Eduardo Canuto Machado passou a palavra para a presidente eleita, Srª. Leuzimirtes, que agradeceu a todos e apresentou o Estatuto para leitura e a devida aprovação. Feita a leitura de todo o texto, o documento foi aprovado por unanimidade. Uma vez eleitos e empossados neste ato, os novos membros da Unidade Executora Conselho de Pais da Escola Trajano de Medeiros, ficou assim constituída: Diretoria Executiva: Presidente - Maria Leuzimirtes de Loiola Melo Vice-Presidente - Vera Lucia Linhares da Silva (reeleita) Secretário - Carmem Lúcia de Albuquerque Romão Tesoureiro - Antonia Maria de Souza Conselho Fiscal: - Tarcisio

Xavier (efetivo) - Antonia Rodrigues de Sousa (efetivo) - - Maria Telma Teixeira Duarte (efetivo) Conselho Deliberativo: Presidente - Maria Leuzimirtes de Loiola Melo Secretário Amara Evangelista de Almeida Conselheiros - \* Rita de Paula Santos \* Vilaneide Araújo \* Maria Aparecida Farias Lima Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a presente reunião e mandou que se lavrasse esta ata, que lida e aprovada será assinada por mim, Francisca Helria Dias Martins secretária da reunião, e os demais presentes. Sobral-Ce, 01 de Junho de 2010. MARIA LEUZIMIRTES DE LOIOLA MELO Presidente.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

**EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 0707001/2009** 1º Aditivo 05.20.004/2010 - CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE - CNPJ 07.817.778/0001-37 - OBJETO: : "aumento nos quantitativos inicialmente contratados , referente a aquisição de cloro liquefeito" - PESSOA JURÍDICA: Beraca Sabará Químicos Ingredientes Ltda. CNPJ 12.884.672/0003-58 - ENDEREÇO: Pacatuba-CE - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, Inciso I, Alínea "b", do mesmo artigo, da Lei 8.666/93 - VALOR: R\$ 150.150,00 (cento e cinquenta mil e cento e cinquenta reais) VIGÊNCIA: 20/05/2010 A 07/07/2010 - DATA 07/06/2010.

**EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 0526001/2010** - CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE - CNPJ 07.817.778/0001-37 - OBJETO: : "serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem dos veículos do SAAE de Sobral, no período de 12 (doze) meses" - PESSOA JURÍDICA: GC Pneus FJ de Sousa Júnior - ME CNPJ 06.199.808/0001-26 - ENDEREÇO: Sobral-CE - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei 8.666/93 e pelo Processo Dispensa 05.26.001/2010" VALOR: R\$ 3.622,00 (três mil e seiscentos e vinte e dois reais) VIGÊNCIA: 26/05/2010 a 25/05/2011 DATA 12/03/2010.

**EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 0612001/2009** 1º Aditivo 06.04.001/2010 - CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE - CNPJ 07.817.778/0001-37 - OBJETO: : "aumento nos quantitativos inicialmente contratados , referente a aquisição de caixas para hidrômetros" - PESSOA JURÍDICA: COZAL Comércio & serviços Ltda. CNPJ 04.242.104/0001-63 - ENDEREÇO: Salvador-BA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 58, Inciso I, combinado com o Artigo 65, inciso I, alínea "b", e ainda com o § 1º, do mesmo artigo, da lei 8.666/93 - VALOR: R\$ 11.062,50 (onze mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) VIGÊNCIA: 04/06/2010 A 11/06/2010 - DATA 08/06/2010.

**EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 0611001/2010** - CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-CE - CNPJ 07.817.778/0001-37 - OBJETO: : "aquisição de 36 (trinta e seis) recargas de gás GLP, acondicionado em botijões de 13 (treze) quilos, no período de 12 (doze) meses" - PESSOA JURÍDICA: Gazmax Comércio de Gás e Bebidas Ltda. CNPJ 04.476.482/0001-01 - ENDEREÇO: Sobral-CE - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei 8.666/93 e pelo Processo 06.09.006/2010 VALOR: R\$ 1.224,00 (um mil e duzentos e vinte e quatro reais) VIGÊNCIA: 11/06/2010 a 10/06/2011 DATA 22/06/2010.

# Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras

# 10 Anos

28 de Janeiro de 2000. Teatro São João 30/06/10 às 19h.

**PALÁCIO**  
**10 Anos**

Profissionalizar Socializando

Transformando Vidas através da Educação



Prefeitura  
de Sobral